

**MARANHÃO PARCERIAS
DIRETORIA DE LOTERIAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2021 – DL/MAPA

OBJETO: Credenciamento para a concessão dos serviços de LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO – LOTEMA, definindo critérios gerais para a exploração em ambiente concorrencial de todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Estadual Numerada (espécie passiva), Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de apostas de Quota Fixa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; Lei Federal nº 13.790 de 29 de dezembro de 2023; Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019 e suas alterações; Lei Estadual nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.910 de 04 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 37.048, de 23 de setembro de 2021; Decreto Estadual 38.763 de 06 de dezembro de 2023; Decreto Estadual nº 38.882 de 21 de fevereiro de 2024 e, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações estão disponíveis no sítio eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As consultas e/ou envio de documentos poderão ser realizados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 29, Edifício Cesário, Centro – Anel Viário, São Luís, Maranhão, CEP 65.010-655, ou através do endereço eletrônico: credenciamento.lotema@mapa.ma.gov.br, nos termos especificados neste Edital.

**MARANHÃO PARCERIAS
DIRETORIA DE LOTERIAS**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.630204.01557 – MAPA**

APRESENTAÇÃO

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Loterias (DL/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 11.000/2019 e suas alterações, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

A MAPA tem suas finalidades definidas pela Lei Estadual n.º 11.000/2019, alterada pela Lei Estadual 11.389/2020, sendo uma delas a exploração da Loteria Estadual.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais empresas se credenciarem para a execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará todas as empresas interessadas que atenderem aos requisitos deste edital, sem limite de participantes.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).
- 1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail: credenciamento.lotema@mapa.ma.gov.br.
- 1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br>.
- 1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).

2 DO OBJETO

- 2.1 **Credenciamento para a concessão dos serviços de LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO – LOTEMA, definindo critérios gerais para a exploração em ambiente concorrencial de todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Estadual Numerada (espécie passiva), Loteria**

de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de apostas de Quota Fixa.

- 2.2 As contratações serão celebradas entre a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA e as empresas concessionárias.
- 2.3 A gestão dos serviços, fiscalização, auditoria, regulamentação, aplicação de penalidades e demais obrigações da CONTRATANTE serão de atribuição exclusiva da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A vigência deste Edital se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e terá prazo indeterminado.
- 3.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

4 DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 **As empresas Interessadas poderão encaminhar os documentos de habilitação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de abertura do Credenciamento no DOE/MA.**
 - 4.1.1 Ao fim do prazo estabelecido no item 4.1 será divulgada relação final de empresas habilitadas, salvo se houver recursos pendentes de julgamento, situação na qual a mencionada lista será divulgada após a análise e julgamento de tais recursos.
 - 4.1.2 O prazo de que trata o item 4.1 será reaberto anualmente para possibilitar o credenciamento de novas empresas Interessadas na execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo.
 - 4.1.3 Os documentos de credenciamento deverão ser protocolados junto a Diretoria de Loterias da MAPA, nos endereços indicados no preâmbulo deste Edital, por meio eletrônico, ou por via postal com AR (aviso de recebimento), ou de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no prazo estabelecido no item 4.1.
 - 4.1.4 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópia previamente autenticada por cartório competente ou empregado da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou produzido com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5 DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar dessa seleção, de forma individual ou em consorcio as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto contratado e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 5.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a Pessoa Física e, a Pessoa Jurídica que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - 5.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa Maranhão Parcerias;
 - 5.2.2 que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Maranhão Parcerias;
 - 5.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa Maranhão Parcerias, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 5.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3 Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:
 - 5.3.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 5.3.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 5.3.2.1 dirigente da MAPA;
 - 5.3.2.2 empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 5.3.2.3 autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;
 - 5.3.2.4 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.
 - 5.3.2.5 Não poderão participar deste processo de credenciamento as empresas que, direta ou indiretamente, tenham em sua composição societária ou como contratados, membros que tenham trabalhado, nos últimos 5 (cinco) anos, na MAPA, em atividades relacionadas à construção, desenvolvimento ou gestão de processos de loterias estaduais. A presente exigência visa garantir a imparcialidade e a transparência do processo, evitando a possibilidade de que informações privilegiadas ou conhecimentos técnicos adquiridos através da MAPA sejam utilizados em detrimento dos demais concorrentes.
 - 5.3.2.6 Caso constatado o enquadramento em qualquer das hipóteses descritas no item anterior não será recebida a documentação da respectiva empresa e, se verificada a posteriori, a pessoa jurídica interessada e seus representantes ficam incursos nas sanções previstas neste Edital, no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 5.4 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.5 As empresas participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação deste Credenciamento.

6 CONSÓRCIO

- 6.1 Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, conforme modelo constante em anexo, de acordo com os arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76; arts. 18, inciso XII e 19 da Lei Federal nº 8.987/1995; e, arts. 78 ao 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, que deverão conter:
 - 6.1.1 Denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - 6.1.2 Qualificação das empresas consorciadas;

- 6.1.3 Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 6.1.4 Indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio, sendo que a empresa líder deverá ser, obrigatoriamente, uma empresa de capital nacional;
- 6.1.5 Outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- 6.1.6 Endereço do consórcio e prazo estipulado para a duração;
- 6.1.7 Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao contrato decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- 6.1.8 Compromisso das empresas signatárias de que não alterarão a constituição e/ou a composição do consórcio até o esgotamento deste credenciamento, salvo com autorização prévia da MAPA, conforme modelo constante em anexo;
- 6.1.9 Declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.
- 6.2 Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.
- 6.3 Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica e a econômico-financeira dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.
- 6.4 Não será permitida a participação de um mesmo Interessado como Consorciado em mais de um Consórcio, ou como Consorciado e individualmente em mais de uma proposta.
- 6.5 Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma INTERESSADA, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.
- 6.6 Não há limite de número máximo de Consorciados para cada Consórcio.
- 6.7 O Interessado Habilitado deverá constituir SPE para a celebração do CONTRATO conforme as regras previstas neste Edital, observando, no caso de Consórcio, participações idênticas àsquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado.
- 6.8 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos Consorciados até a data de publicação do contrato, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da Concessão e de transferência do Controle da Concessionária previstas no Contrato.
- 6.9 A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a inabilitação automática do Consórcio do presente Credenciamento.
- 6.10 As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária perante os atos praticados em CONSÓRCIO em todas as fases deste credenciamento.

7 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1 A qualquer tempo, durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital;
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Loterias da MAPA, através do endereço eletrônico: credenciamento.lotema@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA.

- 7.3 As respostas aos respectivos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 As empresas interessadas poderão solicitar o Credenciamento, dentro do período estabelecido no Item 4.1 deste Edital.
- 8.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) deverá ser entregue acompanhado de toda a Documentação exigida neste Edital.
- 8.3 O Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida, se entregues de forma física, deverão ser acondicionados em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA
DIRETORIA DE LOTERIAS-MAPA

- 8.4 Os documentos de credenciamento apresentados de forma física deverão ser protocolados junto a Diretoria de Loterias da MAPA, nos endereços indicados no preâmbulo deste Edital por via postal com AR (aviso de recebimento) ou de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
- 8.4.1 Os documentos necessários ao credenciamento encaminhados de forma física deverão ser apresentados em original ou por cópia previamente autenticada por cartório competente ou empregado da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou produzido com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.5 A Diretoria de Loterias da MAPA não se responsabiliza por envelope que não for entregue nos endereços previstos neste Edital.
- 8.6 Os documentos de credenciamento apresentados de forma eletrônica deverão ser protocolados junto a Diretoria de Loterias da MAPA através do endereço credenciamento.lotema@mapa.ma.gov.br.
- 8.6.1 Os documentos necessários ao credenciamento encaminhados de forma eletrônica poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Diretoria de Loterias da MAPA.
- 8.6.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Diretoria de Loterias, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA.
- 8.7 O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento implica no conhecimento e aceitação plena e irrevogável do ato convocatório e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas aplicáveis, e na responsabilidade da proponente pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.8 Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela Diretoria de Loterias da MAPA na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 As empresas interessadas deverão apresentar todos os documentos exigidos no Item 10 deste edital, no prazo estabelecido pelo item 4.1 para análise de forma objetiva e vinculada da MAPA.
- 9.2 Apresentados os documentos citados no item anterior, a MAPA, através da Diretoria de Loterias, procederá à análise do Requerimento de Credenciamento e de seus anexos, na ordem cronológica de apresentação.**
- 9.2.1 Os documentos apresentados pela PARTICIPANTE serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços, bem como quaisquer diligências no intuito de verificar a validade e regularidade dos documentos apresentados.
- 9.2.2 A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 9.3 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, através do endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento, quando será emitido, em caso de deferimento, TERMO DE HABILITAÇÃO.
- 9.3.1 Caso seja identificado, pela MAPA, qualquer inconformidade com as exigências do Edital, será oportunizado prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização da documentação.
- 9.4 Após o recebimento do TERMO DE HABILITAÇÃO, a empresa Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para realizar pagamento relativo a antecipação da outorga no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 9.5 Após o pagamento da antecipação da outorga e até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do período de recebimento dos documentos de habilitação, os INTERESSADOS poderão submeter à aprovação da Diretoria de Loterias da MAPA seus respectivos Planos de Negócio e de Jogo.
- 9.6 Encerrado o prazo de que trata o item 4.1 deste Termo, os PROPONENTES poderão solicitar a desistência do Credenciamento e a devolução da quantia paga a título de antecipação da outorga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus.
- 9.7 Findo o prazo designado no item anterior, a MAPA computará o valor de Outorga anual devido por cada Proponente.
- 9.7.1 A complementação do valor pago para antecipação da outorga, se necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da MAPA, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.
- 9.8 O Interessado Habilitado deverá constituir SPE para a celebração do CONTRATO conforme as regras previstas neste Edital, observando, no caso de Consórcio, participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado.
- 9.9 Aprovados os Planos de Negócio e de Jogo pela Diretoria de Loterias da MAPA, decorrido o prazo de que trata o item 4.1 deste Termo e, efetuado o pagamento da complementação da outorga, se necessário, a Interessada será convocada para, no prazo

de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo contrato de concessão.

- 9.10 Após a assinatura do Contrato de Concessão, se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o Concessionário apresentar a respectiva garantia contratual.
- 9.11 Concluídas todas as etapas acima, a Concessionária estará autorizada a iniciar a exploração de jogos lotéricos no Estado do Maranhão.
- 9.12 Não serão credenciados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital e/ou não forem aprovados seus Planos de Negócio e de Jogo(s) Lotérico(s);
- 9.13 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar o prazo estabelecido no item 4.1 deste edital.
- 9.14 A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>, bem como será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 9.15 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência da sua concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção da concessão.

10 DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:
- 10.2 **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 10.3 **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.3.1 **Compromisso de Constituição do Consórcio**, conforme indicado no item 06 deste EDITAL, se for o caso.
 - 10.3.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
 - 10.3.3 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
 - 10.3.4 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da eleição da diretoria em exercício;
 - 10.3.5 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 10.3.5.1 Em substituição ao Decreto de autorização, as Interessadas estrangeiras poderão, para os fins de sua Habilitação Jurídica, apresentar documentos de suas matrizes que sejam equivalentes aos solicitados e que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição, observado o disposto no item 11.7.1 e seguintes.
 - 10.3.6 **Instrumento público ou particular de mandato (procuração)**, com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela

interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.

- 10.3.7 **Cédula de identidade** do(s) representante(s) da empresa.
- 10.3.8 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 10.3.9 No caso de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 10.3.10 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018.

10.4 **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 10.4.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.
- 10.4.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do INTERESSADO, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa) e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 10.4.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do INTERESSADO, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa) e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- 10.4.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.
- 10.4.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 10.4.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.5.1 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

- b) Comprovação de Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Em que:

ISG: Índice de Solvência Geral;

AT: Ativo Total;

PC: Passivo Circulante; e

ELP: Exigível a Longo Prazo.

- c) Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

- 10.5.1.1 Os índices contábeis calculados pela interessada para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade da empresa interessada, que deverá apor a sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.5.1.2 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 10.5.1.2.1 Ocorrendo a situação prevista no item 10.5.1.2, a empresa interessada será habilitada com ressalva, sendo analisada sua qualificação econômico-financeira quando da apresentação do seu plano de negócio, uma vez que o valor do contrato está vinculado a tal documento, verificando-se o cumprimento da exigência estabelecida acima, a interessada será então declarada definitivamente habilitada.
- 10.5.1.3 Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela empresa, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais (R\$) dos grupos de contas envolvidos.
- 10.5.1.3.1 No caso de empresas estrangeiras, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Interessadas serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido e dos índices contábeis, em Reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

- 10.5.1.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem sua boa situação financeira.
- 10.5.1.5 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do INTERESSADO ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
 - e) Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- 10.5.1.6 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, o INTERESSADO deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da pessoa jurídica da Interessada.
- 10.5.1.7 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.
- 10.5.1.8 O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).
- 10.5.2 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 10.5.2.1 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o INTERESSADO deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de inabilitação;
- 10.5.2.2 O INTERESSADO em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 10.6 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 10.6.1 ATESTADOS de CAPACIDADE TÉCNICA em nome do INTERESSADO individual ou, no caso de CONSÓRCIO, em nome de pelo menos um dos consorciados que comprove a comercialização de pelo menos uma das modalidades de jogos permitidas nesse Edital, no Brasil ou no exterior, com as seguintes características:
- a) Especificação de que a comercialização foi realizada em Município, Estado ou País, cujo somatório das populações seja superior a 2 milhões de habitantes;
 - b) Que o operador possui ou possuiu, no mínimo, 100 (cem) pontos de venda físicos ou 100.000 (cem mil) clientes ativos cadastrados em base de dados própria do operador;
 - c) A responsabilidade do operador em pagar todos os prêmios.
- 10.6.2 Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, assinado pelo representante legal ou

por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que o INTERESSADO prestou com qualidade os serviços prestados;
- e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.6.3 Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:

10.6.3.1 Adotará política de Compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301, ou similar, conforme Item 13.27 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.6.3.2 Adotará sistema de proteção de dados, nos moldes das normas aplicáveis - ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System, ou similar, conforme Item 13.28 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.6.3.3 Adotará ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis - WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework - nível 3, ou similar, conforme Item 13.29 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.6.3.4 De que possui sistema operativo assegura a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares.

10.6.3.5 De que possui 2 (dois) centro de processamento de dados (Data Center) certificados ISO9001 e Tier III, ou similares, conforme Itens 23.1 e 23.1.1 do Termo de Referência;

10.6.4 Declaração de que se submeterá anualmente à auditoria externa realizada por empresa independente, escolhida por meio de sorteio aleatório realizado pela Diretoria de Loterias, dentre aquelas que se credenciarem junto a MAPA, conforme Item 14.1 do Termo de Referência.

10.7 OUTROS DOCUMENTOS

10.7.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da pessoa jurídica Interessada. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá apresentar a referida certidão individualizada.

10.7.2 Compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico-SPE, conforme modelo constante em anexo;

10.7.3 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante em anexo;

11 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1 É de exclusiva responsabilidade das PARTICIPANTES a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

11.2 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à PARTICIPANTE.

- 11.3 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópia previamente autenticada por cartório competente ou empregado da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou produzido com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 11.4 Serão aceitos registros de CNPJ matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5 Tratando-se de consórcio, a comprovação da habilitação deverá ser feita por cada consorciado, observadas as ressalvas presentes no edital quanto à comprovação de qualificação técnica e a econômico-financeira.
- 11.6 Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da INTERESSADA os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE da INTERESSADA.
 - 11.6.1 Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos do modelo constante em Anexo.
- 11.7 As Interessadas estrangeiras poderão apresentar documentos de suas matrizes que sejam equivalentes aos solicitados neste Edital e que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.
 - 11.7.1 A equivalência dos documentos deverá ser atestada por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos, por tradutor juramentado.
 - 11.7.2 As Interessadas estrangeiras deverão apresentar declaração demonstrando a correlação entre os documentos exigidos no presente Edital e os apresentados para fins de habilitação, conforme modelo constante em anexo;
 - 11.7.3 Os documentos de qualificação equivalentes deverão ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.
 - 11.7.4 Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste Edital, as Interessadas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, juntamente com o documento alternativo que, ainda que não equivalente, explique e atenda, o quanto possível, ao objetivo do documento exigido, nos termos do subitem 11.7.
- 11.8 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria INTERESSADA, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 11.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 11.10 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 11.12 A MAPA se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12 DA FASE RECURSAL

- 12.1 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à Interessada, via correio eletrônico, remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento, bem como publicado no sítio eletrônico da MAPA.
- 12.2 A Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 12.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria de Loterias da MAPA, através do endereço eletrônico: credenciamento.lotema@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA.
- 12.4 Caberá à Diretoria de Loterias da MAPA receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Interessado.
- 12.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA CONCESSÃO

- 13.1 A empresa selecionada receberá concessão para explorar todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Estadual Numerada (espécie passiva), Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de apostas de Quota Fixa, objeto deste Edital, obedecidas as especificações e regras contidas no Anexo I (Termo de Referência).
- 13.2 A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e exploração de seus jogos lotéricos.
- 13.3 A exploração e comercialização dos jogos lotéricos não poderão ultrapassar os limites territoriais do Estado do Maranhão, inclusive os jogos operados em ambiente virtual.
- 13.4 A concessão terá duração de 20 anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.
- 13.5 O PROPONENTE arcará com um valor de outorga o qual será calculado de acordo com o disposto no Item 14 deste Edital.
- 13.6 É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato, conforme previsão contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 OUTORGA

- 14.1 A Outorga destinada a exploração do serviço público de loteria do Estado do Maranhão será dividida proporcionalmente entre as Concessionárias, no período de 20 (vinte) anos, e tem por base o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor total da Receita Líquida (receita bruta menos impostos) estimada pelo estudo vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, que corresponde a R\$ 2.122.683.606,25 (dois bilhões cento e vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

- 14.1.1 O valor total da Outorga estabelecido no item 14.1 será dividido em 20 (vinte) parcelas anuais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais deverão ser divididos proporcionalmente entre as Concessionárias.**
- 14.1.2 O valor da Outorga devido por cada Concessionária será vencível na data de aniversário do respectivo contrato de concessão, e deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, pro rata, a partir da data de assinatura do contrato até a data de vencimento de cada parcela.
- 14.1.3 Independentemente do número de Credenciados, cada Concessionária arcará anualmente com o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de outorga.**
- 14.2 Após ser declarado habilitado no procedimento de credenciamento de concessionários para implantação e operação de jogos da LOTEMA, o PROPONENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para realizar o pagamento da antecipação da outorga no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**
- 14.3 Os PROPONENTES poderão solicitar a desistência do Credenciamento e a devolução da quantia paga a título de antecipação da outorga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado final da fase de habilitação do procedimento de credenciamento, sem qualquer ônus.
 - 14.3.1 A MAPA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.
 - 14.3.2 Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da MAPA, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.
 - 14.3.3 Nos casos de devolução intempestiva da antecipação da outorga e desde que a Participante Desistente não tenha dado causa para o atraso, a MAPA incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido, ambos aplicados sobre o valor devido corrigido.
- 14.4 Findo o prazo designado no item 14.3 a MAPA computará o valor de Outorga anual devido por cada Proponente, tal valor será recalculado sempre que ocorrer a entrada de novo concessionário no mercado ou a retirada de algum credenciado, preservando-se sempre a proporcionalidade estabelecida no Item 14.1.1 e valor mínimo estabelecido no Item 14.1.3.**
 - 14.4.1 A complementação do valor pago para antecipação da outorga, se necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da MAPA, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.**
- 14.5 Findo o prazo designado no item 14.3 os PROPONENTES não poderão desistir do Credenciamento, nem tão pouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, cumprir um período de operação mínima de 5 (cinco) anos, ou pagar, de forma antecipada, o valor que lhe cabe da outorga referente a tal período.**
- 14.6 Cumprido o período mínimo de 5 (cinco) anos de operação, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do contrato de concessão sem qualquer ônus, desde que honradas todas as suas obrigações contratuais, tais como, pagamento de prêmios pendentes, repasse de valores devidos ao Estado e a MAPA, etc.

- 14.7 Caso o Concessionário não pague as parcelas da Outorga, total ou parcialmente, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido, ambos aplicados sobre o valor devido corrigido.
- 14.7.1 Verificado o não pagamento na data de vencimento, a MAPA poderá, até a regularização da mora pelo concessionário impedi-lo de comercializar os jogos lotéricos em nome do Estado do Maranhão.
- 14.7.2 Caso a inadimplência em questão supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá a MAPA reconhecer a caducidade do Contrato, tomando as medidas cabíveis para tanto.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Aprovados os Planos de Negócio e de Jogo pela Diretoria de Loterias da MAPA, decorrido o prazo de que trata o item 4.1 deste Termo e, efetuado o pagamento da complementação da outorga, se necessário, a Interessada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo contrato de concessão.
- 15.1.1 Após a assinatura do Contrato de Concessão, se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o Concessionário apresentar a respectiva garantia contratual.
- 15.2 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Edital de credenciamento será de 20 (vinte) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 15.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos da lei, por interesse público, devidamente justificado.
- 15.4 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.5 O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.
- 15.6 O contrato de concessão decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, de acordo com disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 15.7 Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:
- 15.7.1 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 15.7.2 Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- 15.7.3 Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- 15.7.4 Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- 15.7.5 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

16 PAGAMENTO

- 16.1 As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da Concessão dos serviços de implantação e operação dos jogos lotéricos;
- 16.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA é definida pelo percentual disposto no Decreto nº 36.453/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.910 de 04 de agosto de 2021, para cada modalidade lotérica, rubricado como cobertura de despesas de custeio e de

manutenção do agente operador da loteria estadual e de acordo com os percentuais estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 DO RESSARCIMENTO DO ESTUDO

- 17.1 O presente processo de credenciamento foi antecedido de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos.
- 17.2 Os custos aprovados pela MAPA pela realização do estudo escolhido para elaboração do presente Edital deverá ser ressarcido pelas empresas credenciadas, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 17.3 Caso o autor do estudo escolhido no Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA se credencie junto à MAPA para explorar os serviços de loteria do Estado do Maranhão, individualmente ou por meio de Consórcio, o ressarcimento de que trata o subitem anterior será dispensado.

18 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 A MAPA não disponibilizará recursos orçamentários para a execução objeto deste credenciamento. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta de recursos próprios da concessionária.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato de Concessão ou em normativos posteriores ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

20 DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

- 20.1 A MAPA será responsável pela fiscalização e auditoria do cumprimento de todas as obrigações dos concessionários constantes deste edital e seus anexos, do Contrato de Concessão, do Plano de Negócios da Concessionária e de cada Plano de Jogo aprovado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, conforme regras estabelecidas no do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.
- 20.2 A MAPA anotará em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 20.3 A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 20.4 A MAPA poderá editar ato normativo disciplinando novos procedimentos de controle, fiscalização e auditoria dos Operadores a qualquer tempo, desde que fundamentado e objetivando o aprimoramento da prestação do serviço lotérico Estadual.
- 20.5 A MAPA poderá credenciar auditores externos, com vistas a atender o disposto no item 20.1 e outras atribuições, inclusive monitorar, controlar e acompanhar a execução do contrato, elaborar relatórios oficiais para as partes envolvidas e realizar pareceres técnico, econômico e financeiro.

- 20.5.1 Em hipótese alguma, o verificador independente poderá ter atuado no presente processo de credenciamento.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 21.2 A Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações será responsável pelo presente Credenciamento até a criação e efetivação da Diretoria de Loterias.
- 21.3 As Interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.4 É facultado ao Representante da MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.5 Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.
- 21.6 A MAPA se compromete em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.
- 21.7 A MAPA, através da Diretoria de Loterias, funcionará como agente regulador dos serviços prestados pelos concessionários, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Edital, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos concessionários.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.
- 21.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Loterias da MAPA.
- 21.10 A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 21.11 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 21.12 O presente Edital é acompanhado pelos seguintes anexos:
- 21.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.12.2 ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 21.12.3 ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);
- 21.12.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS;
- 21.12.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES;
- 21.12.6 ANEXO VI – MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO;
- 21.12.7 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU CONTROLADORA;
- 21.12.8 ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

São Luís, 11 de outubro de 2024.

CASSIANO PEREIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da MAPA

JORGE ANTONIO ABREU OLIVEIRA
Diretor de Loterias da MAPA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO - LOTEMA**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a concessão dos serviços de LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO – LOTEMA, definindo critérios gerais para a exploração em ambiente concorrencial de todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Estadual Numerada (espécie passiva), Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de apostas de Quota Fixa.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O atual momento da economia mundial é desafiante, além da escassez de recursos públicos que assola os estados, ainda enfrentamos uma das maiores crises epidemiológicas da história da humanidade com a pandemia do novo coronavírus. Diante disto, os Estados estão tendo que se reinventar na tentativa de equilibrar suas economias, adotando medidas legais para gerar recursos adicionais sem aumento da carga tributária.
- 2.2. Após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 492 e n. 493, datada de 30/09/2020, foi reconhecido o direito dos Estados de explorar os serviços públicos de loterias.
- 2.3. Neste cenário, foi reinstituído o serviço público de loteria do Estado do Maranhão por meio da Lei Estadual nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 36.910, de 04 de agosto de 2021 e pelo Decreto nº 37.048, de 23 de setembro de 2021, com intuito de **gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção do direito à educação e foi atribuída a MAPA a exploração desse serviço.**
- 2.4. A exploração de loteria estadual, será nova fonte de receita para os cofres públicos e fomentará setores sociais imprescindíveis para o desenvolvimento do Estado, bem como, será instrumento de geração de empregos diretos e indiretos.
- 2.5. Uma vez que a exploração dos serviços lotéricos ficou sob a responsabilidade da Maranhão Parcerias-MAPA, no dia 12 de janeiro de 2021 foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – DLML/MAPA/MA (Processo Administrativo 0190160/2020), destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos.
- 2.6. Da análise dos estudos, ficou claro que a implantação do serviço de loteria estadual é viável e, mais do que isso: estima-se uma média de repasse anual para o Estado de R\$ 33.547.223,36 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) destinados à seguridade social, à educação e às entidades desportivas, perfazendo um importante incremento à receita estadual.

2.7. Após a análise dos estudos, a Comissão de Seleção, instituída pela MAPA por meio da Portaria nº 18/2021, estabeleceu a melhor modelagem para implementação da loteria do Estado, a qual é descrita a seguir:

2.7.1. **Credenciamento de múltiplos operadores em livre concorrência**, ou seja, serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos do presente Termo e do Edital, sem limite de concessionários. Foram enumeradas as seguintes vantagens frente ao modelo tradicional de outorga exclusiva:

- a) Ao contrário da formatação de um único operador que tende à estagnação econômico-financeira do negócio, o modelo de múltiplos operadores garante a livre concorrência entre os mesmos, elevando a arrecadação, a rentabilidade econômica e qualidade do serviço de loteria;
- b) A adoção do credenciamento, que é um procedimento mais simples que o licitatório, permite a operacionalização mais célere e eficaz dos serviços, bem como a escolha dos operadores se torna mais transparente e isonômica;
- c) Maior possibilidade de exploração de todas as modalidades lotéricas, tendo em vista que existem grandes players no mercado de loterias que não exploram todas as modalidades;
- d) Não haverá “loteamento” do Estado, ou seja, todos os operadores poderão exercer suas atividades em todo o território maranhense, concretizando a livre concorrência;
- e) Possibilita maior capilaridade, isto é, permite que um maior número de municípios seja contemplado com o serviço público de loteria;
- f) Assegura a celeridade na implantação dos serviços, na medida em que as empresas estarão atentas em ganhar e/ou perder mercado para as concorrentes;
- g) Gera maior número de empregos diretos e indiretos, o que acarreta em positivo impacto socioeconômico, visto que provoca necessidade de capacitação de mão-de-obra, disputa por recursos humanos e aumento da remuneração da população do Estado; e,
- h) Permite que diversas operações que atuam de forma ilícita, muitas das vezes com o apoio do crime organizado, passem para a legalidade.

2.7.2. **Desembolso de recursos para investimento somente pelas Concessionárias**, que serão remunerados com parcela dos recursos arrecadados com a exploração da atividade, não havendo risco de impacto negativo aos cofres públicos.

2.7.3. **Serviço lotérico concedido de forma unitária**, ou seja, será repassado aos operadores a possibilidade de operação de todas as modalidades lotéricas previstas no decreto estadual, cabendo a eles a escolha de quais das modalidades serão exploradas.

2.7.4. **Pagamento de outorga global em parcelas anuais**, com correção monetária através de índice oficial preestabelecido. Objetivos:

- a) Implementação e manutenção da estrutura necessária na MAPA para acompanhamento dos serviços de loteria, em especial, para as atividades de autorização, credenciamento, controle, fiscalização e regulamentação;
- b) Seleção de operadores mais qualificados econômica e tecnicamente; e,

2.7.5. **Concessão de longo prazo (20 anos)**, em razão das projeções elevadas de investimento, uma vez que os Concessionários arcarão com toda estrutura para exploração dos serviços de loteria.

2.8. Diante de todo o exposto e visando, principalmente, o aumento da arrecadação do Estado para distribuição de recursos nas áreas da educação e da seguridade social, sem aumento da carga tributária, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento

de concessionários para implantação e operação de jogos da Loteria do Estado Maranhão.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORACAO DA LOTEMA

- 3.1. Considera-se “jogo lotérico” toda operação, jogo ou aposta na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, independentemente da denominação ou processo de extração.
- 3.2. **Nenhuma modalidade lotérica poderá ser explorada no território do Estado do Maranhão sem a devida autorização da MAPA, ressalvados os serviços de loteria explorados pela União.**
- 3.3. A exploração de jogo lotérico pelo Estado do Maranhão seja por meio da MAPA ou dos concessionários, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:
 - 3.3.1. O jogo é uma opção de entretenimento e não representa meio de vida;
 - 3.3.2. O jogador deve dispor financeiramente até o limite que não comprometa seus compromissos cotidianos;
 - 3.3.3. O jogo não deve ser visto como meio de recuperar perdas;
 - 3.3.4. O jogo não resolve problemas emocionais ou de qualquer outra ordem;
 - 3.3.5. Não se deve jogar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do jogador;
 - 3.3.6. Não se deve adotar comportamentos tendentes ao endividamento pessoal e ao jogo compulsivo.
- 3.4. **As Concessionárias poderão exercer o serviço público de loteria em todo o território maranhense, em livre concorrência.**
- 3.5. **As Concessionárias deverão limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, ao território maranhense, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador, tais como VPN, Proxy, Antispoofing, IP Masking, IP Block, GPS, ou outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste item, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo e no contrato.**
- 3.6. Considera-se jogo responsável aquele em que o jogador, plenamente consciente das regras a que está submetido no momento da escolha do jogo, decide livremente despende seu tempo e dinheiro de forma a não pôr em risco as relações familiares, sociais e profissionais.
- 3.7. Não há, no âmbito deste Termo, bens reversíveis e/ou bens vinculados à Concessão, cabendo à Concessionária adquirir/gerir/alienar livremente os ativos que entender necessários à execução do respectivo escopo. Sendo assim, quando do término do prazo contratual, não haverá reversão de bens ao Poder Concedente, salvo aqueles doados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 3.8. Quando do término do Contrato, a Concessionária cederá ao Poder Concedente, gratuitamente e em regime de exclusividade, todos os projetos, planos, documentos, base de dados, base de clientes e histórico de Emissões que se revelem necessários à execução do escopo do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

- 3.9. Direitos sobre propriedade intelectual como marcas e patentes, registradas em nome do concessionário e incorporadas nos serviços da LOTEMA serão, ao final do contrato, devolvidas a patrimônio do ex-concessionário.
- 3.10. **A MAPA funcionará como agente regulador dos serviços prestados pelos concessionários, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos concessionários.**

4. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

- 4.1. O presente processo de credenciamento foi antecedido de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos, através do qual a Comissão de Seleção, instituída pela MAPA, por meio da Portaria nº 18/2021, **aprovou 37,33% do estudo apresentado pela empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 29.775.977/0001-62**, o elegendo o vencedor da referida etapa.
- 4.2. De acordo com o item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA o autor do projeto poderá ser ressarcido em até 2,5% do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação da Loteria do Estado do Maranhão, conforme apontado nos estudos, pela(s) Concessionária(s), desde que não se credencie junto à MAPA para implantação e operação de jogos lotéricos.
- 4.3. **Se não for credenciada, a empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 29.775.977/0001-62, poderá receber o ressarcimento pela apresentação do projeto de que se refere o item 4.1, a ser pago, proporcionalmente, pelas Concessionárias credenciadas junto a MAPA, nos termos a seguir:**
- 4.3.1. **Valor total do ressarcimento é de R\$ 343.170,00 (trezentos e quarenta e três mil cento e setenta reais)**, correspondentes a 0,9% (nove décimos por cento) do valor total dos investimentos estimados para a implantação da Loteria do Estado do Maranhão (R\$ 38.130.000,00 – trinta e oito milhões cento e trinta mil reais), segundo o estudo apresentado pela empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- 4.3.2. O valor total do ressarcimento será dividido proporcionalmente dentre as Concessionárias.
- 4.3.3. Desde que não seja credenciada, a empresa autora do estudo escolhido poderá formalizar pedido de ressarcimento junto à MAPA em até 180 dias, contados do encerramento do prazo de credenciamento.
- 4.3.4. A(s) Concessionária(s) poderá(ão) dividir o valor devido a título de ressarcimento em até 4 (quatro) parcelas anuais.
- 4.3.4.1. A primeira parcela será devida pela Concessionária a partir da comunicação oficial da MAPA e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo e no contrato, podendo até ser cassada a respectiva outorga.
- 4.3.4.2. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas a cada 12 (doze) meses, contados da data primeiro pagamento, sob pena de incorrer nas sanções

estabelecidas neste termo e no contrato, podendo até ser cassada a respectiva outorga.

4.3.5. O valor devido à título de ressarcimento deverá ser creditado diretamente na conta bancária informada pela empresa autora do estudo escolhido.

4.3.5.1. A Concessionária deverá encaminhar a comprovação do pagamento para a Diretoria de Loterias da MAPA, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 4.3.4.1 e 4.3.4.2, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo e no contrato, podendo até ser cassada a respectiva outorga.

4.3.6. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor devido ao credenciado será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, entre a data de apresentação dos estudos em sua versão final (24/09/2021) até a data do pagamento.

5. PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA CONCESSÃO

5.1. A vigência do Credenciamento objeto deste Termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e terá prazo indeterminado.

5.2. As empresas Interessadas poderão encaminhar os documentos de habilitação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação de abertura do Credenciamento no DOE/MA.

5.2.1. Ao fim do prazo estabelecido no item 5.2 será divulgada relação final de empresas habilitadas, salvo se houver recursos pendentes de julgamento, situação na qual a mencionada lista será divulgada após a análise e julgamento de tais recursos.

5.2.2. O prazo de que trata o item 5.2 será reaberto a cada anualmente para possibilitar o credenciamento de novas empresas Interessadas na execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo, exceto quando for demonstrada, pela Diretoria de Loterias da MAPA, que a reabertura de tal prazo poderá prejudicar a exploração do serviço público de loterias do Estado do Maranhão.

5.3. A concessão terá duração de 20 (vinte) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.

5.4. As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato de concessão antes do seu prazo final, desde que:

5.4.1. Decorrido o período de permanência mínimo de 5 anos, ou realizado o pagamento antecipado do valor da outorga referente a tal período;

5.4.2. Cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores ao PODER CONCEDENTE, etc.

5.4.3. Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do contrato;

5.4.4. Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Segundo o estudo vencedor apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA para Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, o valor total estimado da arrecadação da(s) Concessionária(s) para a exploração de todas as modalidades lotéricas permitidas, no prazo de 20 anos, é de R\$ 8.211.258.000,00 (oito bilhões duzentos e onze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais).

6.2. O valor estimado do contrato será dimensionado de acordo com o valor apresentado no Plano de Negócio da CONCESSIONÁRIA e aprovado pela MAPA.

6.2.1. Na hipótese do Plano de Negócio se referir a período inferior a 20 (vinte) anos, o valor estimado do contrato será apurado mediante projeção para o período máximo da concessão, conforme fórmula abaixo:

$$VALOR DO CONTRATO = \frac{PN}{t} \times 20$$

Onde:

PN = valor apresentado no Plano de Negócio;

t = tempo previsto em anos no Plano de Negócio;

6.2.2. O Plano de Negócio deve se referir a um período mínimo de 5 (cinco) anos de exploração do serviço público de loteria do Estado do Paraná.

6.2.3. O valor do contrato deverá ser reajustado conforme as alterações posteriores do Plano de Negócio aprovadas pela MAPA.

7. OUTORGA

7.1. A Outorga destinada a exploração do serviço público de loteria do Estado do Paraná será dividida proporcionalmente entre as Concessionárias, no período de 20 (vinte) anos, e tem por base o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor total da Receita Líquida (receita bruta menos impostos) estimada pelo estudo vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, que corresponde a R\$ 2.122.683.606,25 (dois bilhões cento e vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

7.1.1. **O valor total da Outorga estabelecido no item 14.1 será dividido em 20 (vinte) parcelas anuais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais deverão ser divididos proporcionalmente entre as Concessionárias.**

7.1.2. O valor da Outorga devido por cada Concessionária será vencível na data de aniversário do respectivo contrato de concessão, e deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, pro rata, a partir da data de assinatura do contrato até a data de vencimento de cada parcela.

7.1.3. **Independentemente do número de Credenciados, cada Concessionária arcará anualmente com o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de outorga.**

7.2. Após ser declarado habilitado no procedimento de credenciamento de concessionários para implantação e operação de jogos da LOTEMA, o **PROPONENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento da antecipação da outorga no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contados da comunicação oficial da MAPA, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.**

7.3. Os PROPONENTES poderão solicitar a desistência do Credenciamento e a devolução da quantia paga a título de antecipação da outorga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado final da fase de habilitação do procedimento de credenciamento, sem qualquer ônus.

- 7.3.1. A MAPA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.
- 7.3.2. Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da MAPA, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.
- 7.3.3. Nos casos de devolução intempestiva da antecipação da outorga e desde que a Participante Desistente não tenha dado causa para o atraso, a MAPA incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido, ambos aplicados sobre o valor devido corrigido.
- 7.4. **Findo o prazo designado no item 14.3 a MAPA computará o valor de Outorga anual devido por cada Proponente, tal valor será recalculado sempre que ocorrer a entrada de novo concessionário no mercado ou a retirada de algum credenciado, preservando-se sempre a proporcionalidade estabelecida no Item 14.1.1 e valor mínimo estabelecido no Item 14.1.3.**
 - 7.4.1. **A complementação do valor pago para antecipação da outorga, se necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da MAPA, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.**
- 7.5. **Findo o prazo designado no item 14.3 os PROPONENTES não poderão desistir do Credenciamento, nem tão pouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, cumprir um período de operação mínima de 5 (cinco) anos, ou pagar, de forma antecipada, o valor que lhe cabe da outorga referente a tal período.**
- 7.6. Decorrido o período mínimo de 5 (cinco) anos de operação, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do contrato de concessão sem qualquer ônus, desde que honradas todas as suas obrigações contratuais, tais como, pagamento de prêmios pendentes, repasse de valores devidos ao Estado e a MAPA, etc.
- 7.7. Caso o Concessionário não pague as parcelas da Outorga, total ou parcialmente, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido, ambos aplicados sobre o valor devido corrigido.
 - 7.7.1. Verificado o não pagamento na data de vencimento, a MAPA poderá, até a regularização da mora pelo concessionário impedi-lo de comercializar os jogos lotéricos em nome do Estado do Paraná.
 - 7.7.2. Caso a inadimplência em questão supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá a MAPA reconhecer a caducidade do Contrato, tomando as medidas cabíveis para tanto.

8. PLANO DE NEGÓCIO E PLANO DE JOGO

- 8.1. **Os Interessados poderão submeter à aprovação da Diretoria de Loterias da MAPA seus respectivos Planos de Negócio e de Jogo logo após o pagamento da antecipação da outorga e até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo.**
 - 8.1.1. **Os Planos de Negócio e de Jogo serão analisados, rigorosamente, na ordem cronológica de apresentação.**

8.2. Aprovados os Planos de Negócio e de Jogo pela Diretoria de Loterias da MAPA, decorrido o prazo de que trata o item 5.2 deste Termo e, efetuado o pagamento da complementação da outorga (item 14.4.1), se necessário, a Interessada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo contrato de concessão.

8.3. Do Plano de Negócio

8.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 8.1, PLANO DE NEGÓCIO, em conformidade com as exigências específicas de cada modalidade de jogo lotérico, contendo, mas não se limitando, às especificações abaixo:

8.3.1.1. Referir-se a, no mínimo, um período de 5 (cinco) anos de exploração do serviço público de loteria do Estado do Maranhão.

8.3.1.2. Enumerar a(s) modalidade(s) de jogos que pretende explorar;

8.3.1.3. Detalhar o investimento inicial e programado no período adotado para o Plano de Negócio;

8.3.1.4. Cronograma físico-financeiro detalhado do período adotado para o Plano de Negócio;

8.3.1.5. Plano operacional.

8.3.2. A qualquer tempo e desde que devidamente fundamentado, a Concessionária poderá submeter à aprovação da MAPA, as alterações ao Plano de Negócio que se mostrarem necessárias, nos termos especificados em normativo interno da MAPA.

8.3.3. A qualquer tempo a MAPA poderá solicitar, de forma fundamentada, alteração do Plano de Negócio da Concessionária se o mesmo não corresponder à realidade da prestação dos serviços, nesta hipótese, caberá à CONCESSIONÁRIA a readequação do Plano de Negócio, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, desde que devidamente fundamentado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela MAPA, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Termo e no Contrato.

8.3.4. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de apresentação de Plano de Negócio.

8.4. Do Plano de Jogo

8.4.1. O Concessionário lotérico submeterá à aprovação da MAPA, a qualquer tempo, durante o prazo da concessão, o plano lotérico de jogo elaborado para cada modalidade a ser executada.

8.4.2. Os Planos de Jogos serão analisados, rigorosamente, na ordem cronológica de apresentação.

8.4.3. São requisitos mínimos do Plano de Jogo:

8.4.3.1. Definição da modalidade lotérica;

8.4.3.2. Metodologia de sorteio, podendo adotar os resultados da Loteria Federal;

8.4.3.3. Para jogos virtuais deverá demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento da territorialidade, podendo ser exigido certificação idônea do método;

8.4.3.4. Periodicidade dos sorteios;

8.4.3.5. Tecnologia de impressão segura de bilhetes e indicação da gráfica contratada para realizar a impressão, quando cabível;

8.4.3.6. Regras claras sobre condição para premiação do ganhador, tais como:

8.4.3.6.1. Percentual de premiação (pay out);

8.4.3.6.2. Periodicidade de apuração do percentual de pagamento da premiação;

- 8.4.3.6.3. Regras sobre acumulação de prêmios e sua destinação;
- 8.4.3.6.4. Forma de pagamento do prêmio e Imposto de Renda sobre ele;
- 8.4.3.6.5. Prazo de prescrição dos prêmios.
- 8.4.3.7. Plano de marketing incluindo abordagem à ludopatia;
 - 8.4.3.7.1. Fica vedado o uso de material publicitário, por qualquer meio de divulgação, que contenha informação falsa ou enganosa ou que inclua, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, ou que a eles seja dirigida;
- 8.4.3.8. Layouts, croquis, gramatura (quando cabível), dentre outros;
- 8.4.3.9. Validade do Plano de jogo Lotérico;
- 8.4.3.10. Formas de apostar;
- 8.4.3.11. Canal de atendimento do apostador;
- 8.4.3.12. Vedação expressa de comercialização de jogo para menores;
- 8.4.3.13. Repartição da Receita em prêmios, remuneração do operador, participação do Estado e da MAPA;
- 8.4.3.14. Adequação de todos os elementos do Plano de Jogo ao Jogo Responsável.
- 8.4.3.15. Regulamento a ser divulgado ao apostador;
- 8.4.3.16. Disponibilização de sítio eletrônico para publicidade das informações sobre a exploração dos jogos lotéricos.
- 8.4.4. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para Loteria de Prognóstico Numérico a Proponente/Concessionária deverá observar critérios de segurança com a apresentação de certificação GLI-15- Electronic Bingo and Keno Systems e GLI- 19- Interactive Gaming Systems, ou similares.
- 8.4.5. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para loteria instantânea, quando explorada em meio virtual, a Proponente/Concessionária deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação- GLI 14- Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems, GLI-20- Kiosks e GLI-21- Cliente-Server Systems ou GLI-23- Video Lottery Terminals, ou similares.
- 8.4.6. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para loteria de quota fixa, quando explorada em meio virtual, a Proponente/Concessionária deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação- GLI 33- Event Wagering Systems, ou similares.
- 8.4.7. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de apresentação de Plano de Jogo.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Da Concessionária:

- 9.1.1. **Antes da assinatura do contrato a Concessionária deverá apresentar prova de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, em conformidade com a lei brasileira, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas extraordinárias, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato;**
 - 9.1.1.1. Para comprovação da constituição da SPE, a Credenciada deverá apresentar a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da sociedade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

- 9.1.1.2. Sendo a Credenciada uma empresa individual, esta deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário preexistente à constituição da empresa.
- 9.1.2. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária dos serviços públicos da LOTEMA.
- 9.1.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da Concessão.
- 9.1.4. A Concessionária estará sempre vinculada ao estabelecido neste Termo, ao Edital de Credenciamento, ao proposto em seu Plano de Negócios, aos respectivos documentos contratuais, aos normativos internos editados pela MAPA, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da concessão.
- 9.1.5. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 9.1.6. **A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.**
- 9.2. Das Certificações**
- 9.2.1. As Certificações exigidas neste Termo de Referência visam garantir a prestação de serviços lotéricos em grau elevado de qualidade e transparência para a população do Estado do Maranhão, as Empresas interessadas que não possuem os certificados indicados neste Termo poderão demonstrar tal capacidade operacional apresentando certificações similares àquelas, sendo de sua inteira responsabilidade demonstrar de forma clara e inequívoca tal similaridade ou ainda comprovar que reúne os critérios de qualidade exigidos por tais certificações.
- 9.2.2. A CONCESSIONÁRIA não certificada, que, no momento de seu credenciamento, optar apenas por demonstrar que reúne os requisitos de qualidade exigidos pelas certificações indicadas neste Termo de Referência, terá o prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para obter tais Certificações, ou similares.
- 9.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que comprove, de um lado, sua diligência em obter o(s) referido(s) certificado(s) e, de outro, a impossibilidade de obtê-lo(s) em tal prazo.
- 9.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o processo de Certificação no prazo determinado, ou caso seja indeferido seu pedido de prorrogação, será aberto processo administrativo para apurar a aplicação das sanções estabelecidas neste termo e no contrato, podendo até ser cassada a respectiva outorga.
- 9.3. Do Contrato**
- 9.3.1. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 9.3.1.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 9.3.2. **É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato de que trata o item 10.**
- 9.3.3. O Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos da lei, por interesse público, devidamente justificado.

- 9.3.4. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.3.5. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.
- 9.3.6. Os contratos que vierem a ser firmados pela Concessionária com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão, deverão ser enviados ao Poder Concedente, e serão formalizados segundo as regras de Direito Privado, não tendo aqueles qualquer relação com o Poder Concedente.
- 9.3.7. Não obstante seja o Poder Concedente comunicado acerca da formalização de contratos pela Concessionária com terceiros, por força do estabelecido neste Termo, a Concessionária não poderá alegar fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 9.3.8. O Poder Concedente deverá providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10. GARANTIA

- 10.1. **A Concessionária deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução do Contrato correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL DA RECEITA BRUTA DA CONCESSIONÁRIA estimada para o período da Concessão.**
 - 10.1.1. A Receita Bruta da Concessionária corresponde ao total de receitas apuradas com a venda de bilhetes de loteria e com o registro de apostas, subtraídos os pagamentos das premiações, os tributos incidentes sobre esses pagamentos e os repasses destinados ao PODER CONCEDENTE.
- 10.2. **A Concessionária deverá prestar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.**
 - 10.2.1. **É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato.**
- 10.3. O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Contrato, para manter a proporcionalidade indicada no item 10.1 deste Termo.
- 10.4. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 10.4.1. Caução em dinheiro.
 - 10.4.2. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
 - 10.4.3. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: I – garantir a indenização no caso da CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste CONTRATO; II – vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; III – observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia,

sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP; IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e, VI – Confirmado o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o PODER CONCEDENTE terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

- 10.5. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da MAPA, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 10.6. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da vigência da GARANTIA CONTRATUAL, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o reajuste anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com base no IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do CONTRATO.
 - 10.8.1. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste Termo, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o Poder Concedente deverá determinar o novo índice de reajuste.
- 10.9. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.
- 10.10. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nos seguintes casos:
 - 10.10.1. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Contrato; ou
 - 10.10.2. Quando a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.
- 10.11. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

11. CRONOGRAMA

- 11.1. A Proponente poderá apresentar o Requerimento de Credenciamento durante o prazo previsto no item 5.2 deste Termo, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

- 11.2. A MAPA realizará a análise dos documentos de habilitação, na ordem cronológica de apresentação, e estando os mesmos de acordo com os requisitos do Edital, a PROPONENTE será considerada HABILITADA, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para a INTERESSADA realizar pagamento relativo a antecipação da outorga no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 11.2.1. Caso seja identificado, pela MAPA, qualquer inconformidade com as exigências do Edital, será oportunizado prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização da documentação.
- 11.3. Após o pagamento da antecipação da outorga e até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo previsto no item 5.2 deste Termo, os INTERESSADOS poderão submeter à aprovação da Diretoria de Loterias da MAPA seus respectivos Planos de Negócio e de Jogo Lotérico.
- 11.4. Encerrado o prazo de que trata o item 5.2 deste Termo, os PROPONENTES poderão solicitar a desistência do Credenciamento e a devolução da quantia paga a título de antecipação da outorga no prazo de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus.
- 11.5. Findo o prazo designado no item anterior, a MAPA computará o valor de Outorga anual devido por cada Proponente.
- 11.5.1. A complementação do valor pago para antecipação da outorga, se necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial da MAPA, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.
- 11.6. Aprovados os Planos de Negócio e de Jogo pela Diretoria de Loterias da MAPA, decorrido o prazo de que trata o item 5.2 deste Termo e, efetuado o pagamento da complementação da outorga (item 14.4.1), se necessário, a Interessada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo contrato de concessão.
- 11.7. Após a assinatura do Contrato de Concessão, se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o Concessionário apresentar a garantia contratual, nos termos do item 10.
- 11.8. Concluídas todas as etapas acima, a Concessionária estará autorizada a iniciar a exploração de jogos lotéricos no Estado do Paraná.

12. RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

São atribuições da MAPA:

- 12.1. Publicar atos que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Termo, incluindo as outorgas, portarias e regulamentos para disciplinar a exploração da LOTEMA;
- 12.2. Cabe exclusivamente à MAPA as atividades de autorização, credenciamento, controle, fiscalização e regulamentação;
- 12.3. Analisar e aprovar os Planos de Negócios e de Jogos pretendidos pelas Concessionárias;
- 12.4. Destinar os recursos advindos da exploração de Loterias conforme determinação legal;
- 12.5. Recompôr o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando aplicável.
- 12.6. Manter sigilo acerca de informações confidenciais da CONCESSIONÁRIA às quais venha a ter acesso, assim entendidas como aquelas que não podem ser compartilhadas sem causar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, desde que tais informações estejam expressamente identificadas e rotuladas desta forma.

13. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONARIO

São obrigações do Concessionário, durante todo o Prazo da Concessão:

- 13.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo, a MAPA, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
- 13.2. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela Concedente, incluindo as portarias e regulamentos, que disciplinem a exploração da LOTEMA, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela(s) Concessionária(s);
- 13.3. Obter e manter o plano de certificação de que trata este Termo.
- 13.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações do Poder Concedente editadas a qualquer tempo.
- 13.5. Fazer constar, em todo produto lotérico, a logomarca da LOTEMA, nos termos previstos em portaria expedida pela MAPA;
- 13.6. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores/jogadores;
- 13.7. Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos pontos de vendas;
- 13.8. Efetuar o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios sem incidência de Imposto de Renda;
- 13.9. Efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios com incidência de Imposto de Renda;
- 13.10. Possibilitar a MAPA, durante todo o Prazo da Concessão, acesso eletrônico irrestrito a sua plataforma operacional, disponibilizando neste canal, relatórios gerenciais atualizados, com no máximo 24h de atraso, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil dos jogos explorados em especial:
 - 13.10.1. Arrecadação bruta total e individual por jogo/modalidade e canal de venda;
 - 13.10.2. Quantidade de apostas por jogo/modalidades
 - 13.10.3. Total de prêmios sorteados por jogo e pay out médio;
 - 13.10.4. Total de prêmios pagos por jogo;
 - 13.10.5. Total de prêmios prescritos por jogo;
 - 13.10.6. Total de prêmios sem incidência de Imposto de Renda;
 - 13.10.7. Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda e seu respectivo recolhimento;
 - 13.10.8. Relação atualizada do quantitativo de pontos de venda e sua localização
 - 13.10.9. Relação de pontos de venda inativos, excluídos e novos pontos no período;
 - 13.10.10. Total de bilhetes cancelados e não cancelados, mediante escolha de período por parte do gestor;
 - 13.10.11. Quantidade de registros de reclamações por ponto de venda/jogo/modalidades;
 - 13.10.12. Relatório de disponibilidade do sistema de jogo;

- 13.10.13. Consulta de bilhete individual contendo: sua autenticidade, se o mesmo é premiado ou não, os dados do revendedor, data, hora e minuto da aposta, status de pagamento do prêmio, usuário que realizou o pagamento.
- 13.11. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio;
- 13.12. Responder, perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos sob sua competência;
- 13.13. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a Apostadores e órgãos de controle e fiscalização;
- 13.14. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- 13.15. Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão;
- 13.16. Manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- 13.17. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Concessionária para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;
- 13.18. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 13.19. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à Concessionária.
- 13.20. Informar imediatamente ao Poder Concedente quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 13.21. Valer-se de conta bancária específica para operacionalização dos serviços de que trata o objeto deste Termo.
- 13.22. Realizar, mensalmente, os repasses devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão ou de Portaria expedida pela MAPA;
- 13.23. Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF os dados dos apostadores premiados conforme art. 9, VI c/c arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.613/98.

- 13.24. Fornecer, mensalmente, relatório, por jogo operado, de acompanhamento financeiro contendo o valor de arrecadação bruta, prêmios pagos, prêmios prescritos, valores devidos ao Estado do Maranhão e a MAPA.
- 13.25. Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior.
- 13.26. Manter continuamente o plano de integridade exigido no contrato de Concessão até o fim do prazo contratual, nos termos da Lei Estadual nº 11.463 de 04 de maio de 2021;
- 13.27. Comprovar o funcionamento de política de Compliance nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301, ou similar.
- 13.28. Comprovar o funcionamento de sistema de proteção de dados nos moldes das normas aplicáveis – ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System, ou similar.
- 13.29. Comprovar ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis – WLA-RFG – World Lottery Association Responsible Gaming Framework – nível 3, ou similar.
- 13.30. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema.
- 13.31. Apresentar ao Poder Concedente, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.
- 13.32. Inserir no bilhete de loteria e nas cartelas para registro das apostas, incluindo os meios de comercialização, as informações e advertências exigidas na legislação de regência.
- 13.33. Manter cadastro atualizado do quadro de funcionários da Concessionária.
- 13.34. Divulgar em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, no canal de Aposta Virtual, as seguintes informações durante todo o Prazo da Concessão:
 - 13.34.1. preços vigentes;
 - 13.34.2. advertências previstas na legislação de regência;
 - 13.34.3. comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais vendidas, o montante pago aos Apostadores a título de premiação, bem como o montante repassado ao Poder Concedente na Conta Única do Tesouro;
 - 13.34.4. informação clara de que os jogos de loteria somente podem ser realizados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos; e
 - 13.34.5. informações gerais, observadas as regras previstas na legislação de regência.
- 13.35. Os relatórios, documentos e informações previstos neste Termo de Referência deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo Poder Concedente.
 - 13.35.1. Ao Poder Concedente será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido no item 13.35.
 - 13.35.2. A Concessionária deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato de concessão, acesso aos dados de que trata o item 13.35.

- 13.36. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as responsabilidades da Concessionária.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 14.1. Além dos relatórios mensais e trimestrais, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, anualmente, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, a Prestação de Contas anual e as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente escolhida por meio de sorteio aleatório realizado pela Diretoria de Loterias, dentre aquelas que se credenciarem junto a MAPA para este fim, contendo, no mínimo:
- 14.1.1. detalhamento das transações com Partes Relacionadas, exceção feita a eventuais informações restritas/confidenciais, nos termos das normas e regulamentações vigentes, cabendo à Concessionária comprovar tal restrição/confidencialidade;
 - 14.1.2. depreciação e amortização de ativos;
 - 14.1.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas);
 - 14.1.4. relatório da administração;
 - 14.1.5. relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - 14.1.6. declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
 - 14.1.7. operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
 - 14.1.8. o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.
- 14.2. Todos os custos advindos da auditoria prestada por empresa independente de que trata o item anterior serão suportados pela Concessionária.
- 14.3. A não apresentação da Prestação de Contas anual e das Demonstrações Financeiras Anuais completas, de que trata o item anterior, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará a Concessionária, respeitado o devido processo legal, às penalidades previstas neste Termo e no Contrato.
- 14.4. O resultado da análise da prestação de contas anual será comunicado à CONCESSIONÁRIA por meio de ofício do Poder Concedente, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 14.4.1. No caso de reprovação das contas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA será aberto processo administrativo, nos termos de portaria expedida pela MAPA, para apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis.
- 14.5. O processo de prestação de contas será considerado concluído com sua homologação ou arquivamento.
- 14.6. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de prestação de contas das Concessionárias.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A MAPA será responsável pela fiscalização do cumprimento de todas as obrigações dos concessionários constantes do Edital de Credenciamento, do Contrato de Concessão, do Plano de Negócio e de cada Plano de Jogo aprovado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

- 15.2. A MAPA designará preposto e respectivos auxiliares encarregados de fiscalizar a Concessionária durante o período da Concessão, em nome do Poder Concedente, os quais serão incumbidos de fiscalizar a execução do Contrato, e terão, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à Concessão;
- 15.2.1. Para fins de fiscalização, a MAPA receberá, de forma complementar, relatório de prestação de contas anual, auditado por empresa de auditoria independente, às expensas do concessionário interessado, nos termos do item 14.1.
- 15.3. Após a assinatura do contrato será promovida reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes representantes da MAPA e da Concessionária.
- 15.4. A MAPA anotará em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 15.5. A não regularização das faltas ou defeitos, nos prazos estabelecidos no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades em razão do descumprimento do Contrato de Concessão.
- 15.6. Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pela MAPA a Concessionária poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela MAPA.
- 15.8. A concessionária, para fins de fiscalização, deverá manter as seguintes contas correntes separadas:
- 15.8.1. Premiação;
- 15.8.2. Prêmios prescritos.

16. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 16.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 16.2. Entende-se por controle acionário o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle acionário.
- 16.4. A autorização para a transferência total ou parcial do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
- 16.4.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do CONTRATO, de qualquer forma.
- 16.4.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste Termo e no CONTRATO.

- 16.5. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de empresas controladoras, ou mesmo na hipótese de acordo de acionistas.
- 16.5.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura deste CONTRATO, de forma cumulativa.
- 16.6. Para a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- 16.6.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- 16.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 16.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO.
- 16.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, pelos controladores, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade do CONTRATO, eximindo-se, o PODER CONCEDENTE, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.
- 16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 16.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante do CONTRATO.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar, ao PODER CONCEDENTE, sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 16.11. Quer na hipótese de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.
- 16.12. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

17. PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Contrato de Concessão ou em Normativos expedidos pela MAPA ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 17.2. As penalidades cabíveis são:
- 17.2.1. Advertência escrita;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- 17.2.4. Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- 17.2.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- 17.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MAPA;
- 17.2.7. Caducidade do Contrato de concessão.
- 17.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo:

- 17.3.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 17.3.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 17.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:
 - 17.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria de Loterias, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:
 - a) descrever os fatos e as faltas imputadas ao concessionário;
 - b) indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;
 - c) designar empregado ou comissão formada por empregados da MAPA para realizar o processo administrativo;
 - d) determinar a notificação do concessionário para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias.
 - 17.4.2. A intimação deve ser realizada por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de recibo por parte do concessionário;
 - 17.4.3. A defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
 - 17.4.4. O empregado ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo concessionário, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 17.4.5. O interessado ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;
 - 17.4.6. Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
 - 17.4.7. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da MAPA, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
 - 17.4.8. O concessionário pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida no item 17.4.7.
 - 17.4.9. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.
- 17.5. Nos casos em que a falta imputada ao concessionário seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual 31.251, de 28 de outubro de 2015.
- 17.6. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelos Concessionários da LOTEMA, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

- 17.7. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Termo, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 17.8. O PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.
- 17.9. Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
- 17.9.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.
- 17.9.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
- 17.9.2.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Contrato de Concessão.
- 17.9.2.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Termo, no Contrato ou em Normativos Posteriores, não resulta de culpa da Concessionária, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.
- 17.10. Para fins de gradação das penalidades desse Termo, fica estabelecido:
- 17.10.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie.
- 17.10.1.1. O cometimento de infração de graduação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.
- 17.10.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito.
- 17.10.2.1. O cometimento de infração de graduação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.
- 17.10.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar ao menos um dos seguintes fatores:
- a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;
- c) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- d) Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público;
- e) Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.10.3.1. O Cometimento de infração de graduação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse Termo.
- 17.11. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

17.12. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item 17.11 desse Termo.

17.13. ADVERTÊNCIA ESCRITA

17.13.1. A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer).

17.13.2. Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da CONCESSIONÁRIA, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

17.14. MULTA

17.14.1. A multa será aplicada à CONCESSIONÁRIA quando comprovado o atraso injustificado na execução do Contrato, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

17.14.2. Os valores das multas serão calculados com base no valor total da receita bruta da CONCESSIONÁRIA estimada para o período da Concessão e terá percentual máximo de 20%.

17.14.2.1. A Receita Bruta da Concessionária corresponde ao total de receitas apuradas com a venda de bilhetes de loteria e com o registro de apostas, subtraídos os pagamentos das premiações, os tributos incidentes sobre esses pagamentos e os repasses destinados ao PODER CONCEDENTE.

17.14.3. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

- a) As normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,
- c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;
- d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;
- e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

17.14.4. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir:

17.14.5. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e

- d) d) A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

17.14.6. São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- b) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- c) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- d) A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

17.14.7. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

17.14.8. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

17.14.9. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

17.14.10. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

17.14.11. A renúncia de que trata o item 17.14.10 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

17.14.12. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa acarretará:

- a) Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- b) Desconto do valor da multa direto da Garantia de contratual.

17.14.13. A redução do valor da Garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pelo concessionário. Vencido este, e não tendo sido recomposta a

garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

17.14.14. Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária da CONCESSIONÁRIA destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.

17.14.15. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

17.14.16. Após o recolhimento da multa, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao PODER CONCEDENTE, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

17.14.17. Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Contratos de Concessão da LOTEMA serão revertidos em favor do PODER CONCEDENTE.

17.14.18. **TABELA DE INFRAÇÕES:**

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
COMERCIALIZAÇÃO DA LOTEMA		
1	Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual	1%
2	Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente.	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	0,2%
4	Não inserir, na Aposta Física e/ou no canal de Aposta Virtual, as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,2%
5	Não coibir comportamentos inadequados dos USUÁRIOS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	0,2%
6	Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTEMA exclusivamente dentro do território do Estado do Maranhão.	1%
7	Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTEMA nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.	2%
REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE		
8	Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores.	1%
9	Frustrar ou atrasar o pagamento devido ao Poder Concedente a título de percentual relativo à exploração da LOTEMA, na forma do CONTRATO.	0,5%
CONSUMIDORES/APOSTADORES		
10	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e aos apostadores em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	0,2%
11	Não oferecer aos consumidores quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	0,5%

12	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos consumidores ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	0,5%
FISCALIZAÇÃO		
13	Não corrigir irregularidades indicadas pelo Poder Concedente, quando da sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado no próprio termo ou criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do Poder Concedente no tocante ao seu poder de fiscalização.	0,1%
14	Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado.	0,1%
15	Impedir livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo Poder Concedente ou verificador independente, da fiscalização aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão.	0,2%
16	Deixar de apresentar laudo específico de auditoria independente conforme os prazos estabelecidos neste Termo.	0,5%
17	Não cumprimento da obrigação de fazer / não fazer indicada na advertência aplicada, dentro do respectivo prazo.	0,3%
CERTIFICAÇÃO		
18	Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Contrato de Concessão, Edital/Termo de Referência, no prazo assinalado.	0,8%
19	Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTEMA	1%
20	Não renovar as certificações de qualidade nos prazos estabelecidos	0,8%
GARANTIA CONTRATUAL		
21	Não manter a garantia contratual válida, vigente e nas condições previstas no Contrato, durante toda a vigência contratual.	0,5%
22	Não apresentar ao Poder Concedente comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do CONTRATO.	0,1%
23	Não apresentar ao Poder Concedente, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.	0,5%
ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
24	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	0,4%
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA		
25	Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pelo Poder Concedente	1%
26	Proceder à alteração de controle acionário e/ou de participação do acionista da Concessionária que forneceu o atestado de qualificação técnica para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente	1%
27	Ensejar a declaração de caducidade da Concessão	20%
28	Não manter durante todo o prazo da Concessão todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Credenciamento.	0,5%

29	Celebrar Contrato de exploração de Receitas Extraordinárias, por prazo superior ao da Concessão, sem prévia anuência do Poder Concedente.	1%
30	Frustrar ou atrasar o pagamento devido ao ressarcimento de que trata o item 4 deste Termo.	0,5%

17.15. IMPEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE JOGOS LOTÉRICOS

- 17.15.1. O impedimento de apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de aprovação de Plano de Jogos para a comercialização da LOTEMA sendo aplicável também para os Plano de Jogos já em processo de análise pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.15.2. O PODER CONCEDENTE poderá impedir a apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos, por até 6 (seis) meses, quando a Concessionária se recusar a cumprir determinação imposta nas decisões proferidas nos processos administrativos de apuração, na forma e prazos fixados.
- 17.15.3. O impedimento de que trata esse tópico poderá ser consignado na decisão do processo administrativo punitivo de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação fixada.

17.16. SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS

- 17.16.1. A suspensão da comercialização de jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela MAPA, pelo prazo de até 06 (seis) meses, ao Concessionário que:
- a) Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual;
 - b) Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente;
 - c) Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTEMA exclusivamente dentro do território do Estado do Maranhão;
 - d) Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTEMA nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pela MAPA;
 - e) Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores;
 - f) Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Contrato de Concessão, Edital/Termo de Referência, nos prazos assinalados no presente edital;
 - g) Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTEMA
- 17.16.2. Determinada a suspensão da comercialização de jogos lotéricos, pelo PODER CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

17.17. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS LOTÉRICOS

- 17.17.1. A MAPA poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição de pontos de venda próprios da Concessionária e a apreensão de equipamentos da mesma em pontos de venda de terceiros, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização de jogos lotéricos na forma e prazo estabelecidos no item 17.16.
- 17.17.2. A interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos lotéricos poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização de jogos lotéricos.
- 17.17.3. A MAPA fará a notificação do responsável pelo ponto de venda deixando, anexa, cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na interdição do estabelecimento ou apreensão dos equipamentos lotéricos.
- 17.17.3.1. Havendo a apreensão dos equipamentos lotéricos, o responsável pelo estabelecimento poderá ser designado como depositário fiel dos mesmos que, por sua vez ficarão lacrados e indisponíveis temporariamente para uso.

17.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A MAPA PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.

- 17.18.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a MAPA poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade da Concessão, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) a presença de dolo da Concessionária ou de seus prepostos;
 - c) o dano resultante ao Poder Concedente ou aos consumidores;
 - d) as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração cometida;
 - e) a adoção de medidas pela Concessionária para minimizar os danos causados pela infração;
 - f) a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato;
 - g) os antecedentes da Concessionária;
- 17.18.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a MAPA será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.
- 17.18.3. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o sancionado for reincidente;

- b) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a MAPA.

17.18.4. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado não for reincidente;
- b) em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a MAPA;
- c) em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- d) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Decreto Estadual nº 31.251, de 28 de outubro de 2015.

17.18.5. Nas hipóteses em que não ficar caracterizada má-fé ou intenção desonesta e o sancionado contemplar, cumulativamente, os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 17.18.4, a suspensão deve ser substituída pela advertência.

17.19. CADUCIDADE DA CONCESSÃO

17.19.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

17.19.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.19.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 17.19.1 deste Termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.19.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.19.4.1. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

- 17.19.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

18. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 18.1. A Concessão extinguir-se-á por:
- 18.1.1. Advento do termo contratual;
 - 18.1.2. Encampação;
 - 18.1.3. Caducidade;
 - 18.1.4. Rescisão;
 - 18.1.5. Anulação;
 - 18.1.6. Falência ou extinção da Concessionária; ou
 - 18.1.7. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.
- 18.2. Extinta a Concessão, cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.
- 18.3. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção do serviço objeto da Concessão pelo Poder Concedente.
- 18.4. Advento do Termo Contratual
- 18.4.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
 - 18.4.2. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo da Concessão.
- 18.5. Encampação
- 18.5.1. O Poder Concedente, poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 18.5.2, abaixo.
 - 18.5.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:
 - 18.5.2.1. A Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data de encerramento do Contrato; e
 - 18.5.2.2. O lucro cessante da Concessionária, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{i=1}^n \frac{LC}{(1+r)^{ti}}$$

Onde:

LC é o i-ésimo Lucro Líquido deixado de ser auferido no período

t_i é o i-ésimo período, correspondente ao Lucro Líquido estimado

r é a taxa de desconto a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

r = Tesouro IPCA+

- 18.5.2.3. A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:

- 18.5.2.3.1. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária; ou

- 18.5.2.3.2. prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- 18.5.2.4. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.
- 18.5.3. A parte da indenização devida à Concessionária que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 18.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.
- 18.6. Caducidade
 - 18.6.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Concessionária:
 - 18.6.1.1. prestar o serviço objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;
 - 18.6.1.2. descumprir o prazo máximo para a obtenção das certificações de que trata este Termo;
 - 18.6.1.3. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;
 - 18.6.1.4. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 18.6.1.5. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 18.6.1.6. não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
 - 18.6.1.7. for condenada em sentença criminal transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - 18.6.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão na hipótese de os eventos indicados no item anterior decorrerem de caso fortuito ou força maior.
 - 18.6.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
 - 18.6.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 18.6.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com o item 18.6.7, abaixo.
 - 18.6.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
 - 18.6.7. Indenização

- 18.6.7.1. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da caducidade e a data de encerramento do Contrato
- 18.6.7.2. Do montante previsto no item anterior, serão descontados:
 - 18.6.7.2.1. os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente;
 - 18.6.7.2.2. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto no item 18.6.7.1; e
 - 18.6.7.2.3. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 18.6.7.3. A parte da indenização devida à Concessionária que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 18.6.7.4. A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:
 - 18.6.7.4.1. a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
 - 18.6.7.4.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 18.7. Rescisão
 - 18.7.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido amigavelmente ou por descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, nos termos a seguir:
 - 18.7.2. As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato de concessão antes do seu prazo final, desde que:
 - 18.7.2.1. Decorrido o período de permanência mínimo de 5 anos, ou realizado o pagamento antecipado do valor da outorga referente a tal período;
 - 18.7.2.2. Cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores ao PODER CONCEDENTE, etc.
 - 18.7.2.3. Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do contrato;
 - 18.7.2.4. Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.
 - 18.7.3. No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.
 - 18.7.3.1. O serviço prestado pela Concessionária somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato ou por ordem do Poder Concedente nos casos previstos neste Termo de Referência ou no Contrato.
 - 18.7.4. Indenização
 - 18.7.4.1. A indenização devida à Concessionária em caso de rescisão se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da rescisão e a data de encerramento do Contrato.

- 18.7.4.2. Para fins do cálculo indicado subitem anterior serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
- 18.7.4.3. O pagamento da indenização deverá ser efetuado no prazo estabelecido no acordo entre as partes, em caso de rescisão amigável, ou no prazo determinado pelo juízo, no caso da rescisão de que trata o item 18.7.3.
- 18.8. Anulação
 - 18.8.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.
 - 18.8.2. Indenização
 - 18.8.2.1. A indenização devida à Concessionária em caso de anulação se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da anulação e a data de encerramento do Contrato.
 - 18.8.2.2. Para fins do cálculo indicado no item anterior serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

19. SORTEIOS

- 19.1. Para fins deste Termo consideram-se sorteios lotéricos toda operação realizada com a finalidade de se distribuir prêmios de forma aleatória. O sorteio poderá ser feito de forma física ou automática.
- 19.2. Todos os sorteios deverão apresentar identificação do Poder Concedente por meio da Logomarca da LOTEMA, conforme previsto em portaria expedida pela MAPA.
- 19.3. **Sorteios físicos:** Os sorteios realizados de forma física serão sempre ao vivo e deverão garantir a imparcialidade, legitimidade e transparência e atenderão aos seguintes requisitos mínimos:
 - 19.3.1. Utilizar equipamentos automatizados, para sorteio de jogos lotéricos (globos), de última geração e dentro de padrões internacionais de qualidade e segurança;
 - 19.3.2. Os sorteios, a serem realizados pelos equipamentos de sorteio de jogos lotéricos, deverão ser realizados em horários pré-estabelecidos nos respectivos planos de jogos;
 - 19.3.3. Será permitido sorteio com a interferência humana desde que haja a presença de auditor independente no momento do sorteio e que os equipamentos estejam devidamente calibrados.
 - 19.3.4. Os equipamentos e toda a infraestrutura necessários aos sorteios ao vivo deverão ser implantados em imóvel de responsabilidade do concessionário e por sua conta e risco; O local do sorteio deverá ser franqueado ao público e possuir, climatização, iluminação adequada, com gerador para backup de energia, relógio digital em dimensões adequadas e visíveis, para informação do horário de Brasília (GMT - 3);
 - 19.3.5. Os sorteios deverão ser filmados em tempo integral com transmissão ao vivo em canal digital. As filmagens dos sorteios deverão ser gravadas e arquivadas por, no mínimo, cinco anos, para auditoria futura.

- 19.4. **Sorteios Automáticos:** Os sorteios realizados de forma automática deverão fornecer mecanismo ou ferramenta capaz de gerar, com imparcialidade e legitimidade, resultados automáticos pelo padrão RNG (Random Number Generator) certificados com padrões internacionais e constantemente auditados.
- 19.5. A certificação de que trata o item anterior deverá contemplar:
- 19.5.1. Aleatoriedade Estatística;
 - 19.5.2. Integridade do Código Interno RNG;
 - 19.5.3. Imprevisibilidade;
 - 19.5.4. A não repetitividade;
 - 19.5.5. Geração e Ciclagem.
- 19.6. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de sorteios na prestação do serviço público lotérico.

20. BILHETES FÍSICOS

- 20.1. O layout dos bilhetes será apresentado pela Concessionária e deverá ser desenvolvido de acordo com as demandas de mercado, e dos padrões internacionalmente adotados.
- 20.2. A gramatura e demais características serão apresentadas no plano do jogo lotérico. O papel utilizado poderá ser reciclado, desde que preservada a durabilidade e segurança dos bilhetes.
- 20.3. A Concessionária será responsável pela arte final, pela seleção das cores da referida arte e pela apresentação de todo o material.
- 20.4. A impressão dos bilhetes deverá utilizar técnicas que garantam a reprodução fiel das especificações constantes no layout apresentado.
- 20.5. Serão impressos códigos de barras e/ou QR Code que contenham as informações relativas ao jogo, tais como: número do jogo, lote e número sequencial do bilhete dentro do lote e/ou série.
- 20.6. Deverão ser apresentados os dados de geração do bilhete físico ao usuário, que deverá conter os seguintes critérios mínimos de informações:
- 20.6.1. Informações do concessionário (Nome, Logomarca);
 - 20.6.2. Identificação do Poder Concedente por meio da Logomarca da LOTEMA, conforme previsto em portaria expedida pela MAPA.
 - 20.6.3. Data e hora da geração do bilhete;
 - 20.6.4. Data e hora de encerramento das apostas, quando houver;
 - 20.6.5. Data e hora do sorteio, quando houver;
 - 20.6.6. Número do concurso, quando houver;
 - 20.6.7. Identificação do Revendedor do Bilhete;
 - 20.6.8. Modalidade ou produto escolhido;
 - 20.6.9. Prêmio, quando já fixado ou estimado;
 - 20.6.10. Prognóstico/aposta;
 - 20.6.11. Valor individual do prognóstico, quando comportar mais de um;
 - 20.6.12. Valor total da aposta;
 - 20.6.13. Código de Identificação do Bilhete;
- 20.7. O revendedor deverá, após a conferência e confirmação dos dados por parte do usuário na área de pré-visualização ou similar, proceder a consolidação da transação e armazenamento dos dados na plataforma de jogos do concessionário;
- 20.8. Deverá gerar um número de identificação impresso no bilhete juntamente com um código de barras e/ou QR Code para sua identificação;

- 20.9. Deverá permitir que o bilhete gerado possa ser impresso diretamente em impressoras térmicas Bluetooth ou similares, através de uma opção imprimir, e que possa ser enviado por e-mail ou aplicativo de mensagens através de uma opção envio, a critério do consumidor.
- 20.10. A loteria instantânea **quando explorada em meio físico** deverá observar pelo menos os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:
- 20.10.1. Número de identificação de plano de jogo;
 - 20.10.2. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso;
 - 20.10.3. Mecânica de jogo;
 - 20.10.4. Pannel de jogo, área raspável;
 - 20.10.5. Número de validação do cartão, que deve estar oculto dentro de pannel de jogo;
 - 20.10.6. Arte do cartão;
 - 20.10.7. Identificação do concessionário;
 - 20.10.8. Identificação do Poder Concedente por meio da Logomarca da LOTEMA, conforme previsto em portaria expedida pela MAPA.
 - 20.10.9. Preço de venda de cartão ao apostador.
 - 20.10.10. Número de identificação de cartão;
 - 20.10.11. Regras do jogo, incluindo grade de premiação;
 - 20.10.12. Informações de resgate de premiação;
 - 20.10.13. Campo para identificação manual de ganhador;
 - 20.10.14. Hipóteses de invalidade do cartão, por violação do segredo, perda, extravio, adulteração, falsificação ou qualquer modalidade de quebra de sigilo ou segurança respectiva;
 - 20.10.15. Prazo de validade de cada cartão e/ou a decadência e/ou a prescrição de direito a prêmio.
 - 20.10.16. limitação de acesso a menor de 18 anos
- 20.11. A área onde serão impressos os dados variáveis do bilhete da loteria instantânea **quando explorada em meio físico** deverá conter pannel coberto por tinta raspável em cores opacas, onde pelo menos:
- 20.11.1. serão gravadas as combinações de valores, símbolos ou caracteres que indicam o prêmio;
 - 20.11.2. serão gravadas letras validadoras, número de validação aleatório e nunca repetido com seu correspondente em código de barras;
 - 20.11.3. serão impressas linhas de segurança do tipo “BENDAY”;
 - 20.11.4. deverá ter o fundo com impressão colorida e ser coberto por camada de verniz para otimizar as exigências técnicas do produto;
 - 20.11.5. Os cartões deverão ser impressos em policromia, com tintas que não manchem com suor, água ou outras condições normais do meio ambiente.
 - 20.11.6. todos os símbolos e caracteres de premiação deverão ser legendados por palavras que os identifiquem, impressas simultaneamente com os mesmos, em tamanho e formato legíveis e que não sejam removíveis na raspagem.
- 20.12. As instalações onde serão produzidos os bilhetes físicos de loteria instantânea **quando explorada em meio físico** deverão pelo menos:
- 20.12.1. ter sistemas de segurança próprios ou terceirizados com a utilização de guardas que sejam funcionários da fabricante ou da Concessionária;
 - 20.12.2. estar especialmente protegidas em sua segurança física de forma a impossibilitar o acesso de qualquer pessoa não autorizada;

- 20.12.3. áreas de produção e de estoque de produtos acabados devem ser restritas e controladas por meio de trancas eletrônicas por senhas de acesso e sistema de circuito fechado de TV com gravação de trânsito, no mínimo, por 48 horas; e
- 20.12.4. Qualquer violação ao sistema de segurança ou qualquer outro evento que possa comprometer a sigilo dos bilhetes deverá ser imediatamente informado à Concedente.
- 20.13. No processo de confecção dos bilhetes físicos de loteria instantânea **quando explorada em meio físico** deverão pelo menos ser observadas, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes medidas de segurança:
- 20.13.1. Todos os equipamentos destinados à fabricação dos bilhetes deverão ser configurados para que o processo industrial seja automatizado, de forma que não ocorra o manuseio de bilhetes durante a impressão dos dados variáveis e suas respectivas coberturas de segurança.
- 20.13.2. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita, através de suas características físicas ou visuais, a escolha de bilhetes premiados ou apresente qualquer tendência ou deficiência na distribuição dos prêmios dentro do universo de bilhetes, que possibilite o conhecimento ou suposição da ocorrência de prêmios antes da remoção da área raspável e/ou de sua abertura.
- 20.13.3. Os bilhetes deverão oferecer total segurança contra técnicas de fraudes, tais como: Transparência/Fosforescência; Processo Magnético; Processos Químicos; Raios-X; Delaminação; Sobreposição de Caracteres e/ou qualquer outra técnica do conhecimento da Concessionária, que possa ser utilizada para quebrar a sigilo dos bilhetes ou permita sua adulteração.
- 20.13.4. A Concessionária deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, laudo técnico fornecido por instituição idônea, atestando a segurança e inviolabilidade dos bilhetes. Todo o papel de acerto de máquina e quaisquer excedentes de produção deverão ser destruídos em fragmentadora de papel localizada no recinto da produção. Os registros de destruição devem ser mantidos.
- 20.13.5. Os equipamentos envolvidos na fabricação dos bilhetes devem seguir normas e controles rígidos a fim de evitar visualização ou marcação dos bilhetes.
- 20.13.6. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita a localização de bilhetes premiados antes da raspagem/abertura do mesmo pelo consumidor.
- 20.13.7. A totalidade de bilhetes impressos deverá obedecer fielmente aos parâmetros estabelecidos para a programação, não devendo apresentar qualquer deficiência na distribuição dos prêmios estabelecidos no plano de premiação, obrigando-se a Concessionária a permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria pela Concedente na distribuição dos prêmios.
- 20.13.8. A Concessionária deverá possuir em suas dependências, ou na dependência dos seus fornecedores, laboratório de análises químicas e de qualidade, o qual monitora e atesta toda a produção, possuindo apontamentos que possam comprovar e rastrear problemas durante o processo produtivo.
- 20.14. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a emissão, manuseio, armazenamento e correlatos, dos bilhetes físicos comercializados pelos Concessionários da LOTEMA.

21. BILHETES VIRTUAIS

- 21.1. As modalidades de loteria que forem exploradas de forma virtual deverão observar os seguintes requisitos na geração do bilhete de aposta:

- 21.1.1. Deverão ser apresentados os dados de geração do bilhete virtual ao usuário em uma área de pré-visualização, possibilitando sua alteração ou confirmação;
- 21.1.2. As informações que deverão estar presentes na área de pré-visualização do bilhete são:
 - 21.1.2.1. Informações do concessionário (Nome, Logomarca), desde que as mesmas não estejam presentes no endereço eletrônico correspondente ao bilhete;
 - 21.1.2.2. Identificação do Poder Concedente por meio da Logomarca da LOTEMA, conforme previsto em portaria expedida pela MAPA, desde que a mesma não esteja presente no endereço eletrônico correspondente ao bilhete.**
 - 21.1.2.3. Data e hora da geração do bilhete;
 - 21.1.2.4. Data e hora de encerramento das apostas, quando houver;
 - 21.1.2.5. Data e hora do sorteio, quando houver;
 - 21.1.2.6. Número do concurso, quando houver;
 - 21.1.2.7. Modalidade ou produto escolhido;
 - 21.1.2.8. Prêmio, quando já fixado ou estimado;
 - 21.1.2.9. Prognostico/aposta;
 - 21.1.2.10. Valor individual do prognostico, quando comportar mais de um;
 - 21.1.2.11. Valor total da aposta;
 - 21.1.2.12. Código de Identificação do Bilhete;
- 21.1.3. Deverá permitir que após a conferência e confirmação dos dados por parte do usuário na área de pré-visualização, aconteça, a consolidação da transação e armazenando os dados na plataforma de jogos do concessionário;
- 21.1.4. Deverá gerar um número de identificação impresso no bilhete juntamente com um código QR Code para sua identificação;
- 21.1.5. Deverá permitir que o bilhete gerado possa ser impresso pelo usuário, através de uma opção imprimir, ou seja gerado arquivo em PDF que possa ser enviado por e-mail ou aplicativo de mensagens através de uma opção envio.
- 21.2. A loteria instantânea **quando explorada em meio virtual** deverá observar os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:
 - 21.2.1. Número de identificação de plano de jogo;
 - 21.2.2. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso;
 - 21.2.3. Mecânica de jogo;
 - 21.2.4. Painel de jogo;
 - 21.2.5. Número de identificação do cartão, que deve ser revelado após a compra do bilhete dentro de painel de jogo;
 - 21.2.6. Arte do cartão, se houver;
 - 21.2.7. Identificação do Poder Concedente por meio da Logomarca da LOTEMA, conforme previsto em portaria expedida pela MAPA, desde que a mesma não esteja presente no endereço eletrônico correspondente ao bilhete.
 - 21.2.8. Preço de venda de cartão ao apostador.
 - 21.2.9. Regras do jogo, incluindo grade de premiação;
 - 21.2.10. Informações de resgate de premiação;
 - 21.2.11. Prazo de validade de cada cartão e/ou a decadência e/ou a prescrição de direito a prêmio.
 - 21.2.12. limitação de acesso a menor de 18 anos

- 21.3. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a emissão, manuseio e correlatos, dos bilhetes virtuais comercializados pelos Concessionários da LOTEMA.

22. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES

- 22.1. O Concessionário é responsável por oferecer meios de pagamento de prêmios e recebimento de apostas nas mais variadas formas visando a comodidade do consumidor/apostador.
- 22.2. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do concessionário e o consumidor/apostador deverá guardar o maior nível de segurança sendo de responsabilidade única e exclusiva do concessionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.
- 22.3. O sistema operativo deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares.
- 22.4. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer a controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam a proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detecção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo tempo exigido pelas leis e normas citados no item anterior.
- 22.5. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

23. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 23.1. O concessionário deverá manter centro de processamento de dados (Data Center), próprio ou de terceiros, certificado ISO9001 e Tier III, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais. Dentre as medidas de segurança e controle que deverão ser garantidas:
- 23.1.1. O concessionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo o segundo para guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.
- 23.1.2. Os Data Centers deverão estar em posição geografia diferentes a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.
- 23.2. O sistema de Loterias poderá estar abrigado fora do Estado do Maranhão, desde que todo o processo de comercialização das apostas respeite comprovadamente o princípio da territorialidade, sendo terminantemente vedada a comercialização de produtos lotéricos da LOTEMA fora do território do Estado do Maranhão.
- 23.2.1. O concessionário deverá estabelecer estrutura física/administrativa no Estado do Maranhão para pronta interlocução com o PODER CONCEDENTE, bem como será responsável por garantir todos os meios para a efetivação da fiscalização de sua operação, qualquer que seja o local por ele escolhido para abrigar seu sistema.
- 23.3. O concessionário deverá fornecer, operar, manter e atualizar, por sua própria conta ou por meio de terceiros, uma rede de comunicações, ou seja, uma variedade de equipamentos, serviços, aplicações e protocolos de comunicação preparados para

assegurar que a informação seja segura e eficientemente transmitida entre o Data Center e equipamentos instalados nas dependências da MAPA, para fins de controle e acompanhamento. Devem ser usados controles criptográficos para garantir a segurança de toda informação, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações do sistema de jogos.

- 23.4. Ao final do Contrato o concessionário se obriga a repassar à MAPA, sem custos adicionais, toda a base de dados gerada durante a prestação de serviços. Os dados serão exportados e entregues nos padrões de mercado vigentes à época definido pela MAPA. Em caso de falência, concordata, extinção ou descontinuidade dos serviços, o concessionário se obriga a fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com os “códigos fontes” dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentada.
- 23.5. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a estruturação do Centro de Processamento de Dados.

24. FERRAMENTA DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 24.1. O concessionário deverá disponibilizar à MAPA acesso ao banco de dados do sistema de jogos por meio de uma ferramenta de geração de relatórios personalizados.
- 24.2. Essa ferramenta deverá ser instalada em um computador designado pela MAPA ou disponibilizada através de acesso remoto pela rede mundial de computadores (Internet), sem ônus para esta, com acesso direto ao banco de dados do sistema de jogos para extração de relatórios de fiscalização e bem como deverá disponibilizar manual de utilização.
- 24.3. A ferramenta de geração de relatórios pode ser própria ou de terceiros, desde que seja garantido o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo.
- 24.4. A ferramenta deverá prover as seguintes funcionalidades:
- 24.4.1. Definição e geração de relatórios flexíveis a partir de interfaces gráficas de usuário (sem a necessidade de programação utilizando código-fonte ou SQL), especificando-se as tabelas a serem consultadas, os filtros a serem utilizados e os campos a serem exibidos no relatório.
 - 24.4.2. Capacidade de especificar consultas diretamente em SQL
 - 24.4.3. Capacidade de emissão de relatórios com cruzamento de dados contidos em tabelas diferentes (possibilitando potencialmente o cruzamento de dados de todas as tabelas do banco de dados do sistema de jogos em uma única consulta).
 - 24.4.4. Inserção de campos totalizadores, bem como campos calculados a partir de operações matemáticas de soma, subtração, multiplicação e divisão.
 - 24.4.5. Capacidade de gerar gráficos, incluindo: de barras, pizza, pontos e linha.
 - 24.4.6. Autenticação de usuário através de senha e controle de permissões de acesso por usuário.
 - 24.4.7. Capacidade de exportar informações referentes aos relatórios gerados pelo menos nos seguintes formatos: Microsoft Excel e Adobe Reader (PDF).
- 24.5. Além da licença da ferramenta, a Concessionária deverá custear também as despesas com suporte, conforme plano de suporte do fornecedor da ferramenta oferecida, durante todo o período de vigência do contrato e nos 12 (doze) meses posteriores.
- 24.6. A documentação do banco de dados deverá ser também fornecida, incluindo seu dicionário de dados, descrevendo o significado de cada tabela e cada coluna. Deve ser

definido o significado de cada valor para colunas que utilizem enumerações, além de qualquer outro aspecto necessário para o entendimento dos valores nele gravados.

- 24.7. O concessionário deverá prestar esclarecimentos à MAPA quando solicitada por esta, sobre questões referentes ao significado de tabelas, colunas e registros gravados no banco de dados.
- 24.8. O concessionário deverá também disponibilizar o registro de transações do sistema de gestão do banco de dados, para acesso da MAPA, devendo manter o registro dessas transações por todo o período de vigência do contrato e pelos 12 (doze) meses posteriores. Além disso, qualquer expurgo de dados do banco de dados utilizado pelo sistema de jogos só será realizado mediante autorização prévia e expressa da MAPA.
- 24.9. A Contratada deve comprovar a legalidade da procedência de todos os equipamentos e materiais utilizados pelos jogos.
- 24.10. A MAPA poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o gerenciamento e operacionalização da ferramenta de geração de relatórios.

25. MODALIDADES LOTÉRICAS

- 25.1. Os jogos são divididos em 6 (seis) modalidades, são elas:
 - 25.1.1. Loteria estadual numerada (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
 - 25.1.2. Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
 - 25.1.3. Loteria de prognóstico específico: explorada nos moldes da Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;
 - 25.1.4. Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
 - 25.1.5. Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;
 - 25.1.6. Loteria de apostas quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

26. DISTRIBUICAO DA ARRECADACAO DAS LOTERIAS

- 26.1. O produto da arrecadação da **LOTARIA ESTADUAL NUMERADA (ESPÉCIE PASSIVA)** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
 - 26.1.1. 40% (quarenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;
 - 26.1.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 26.1.1
 - 26.1.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.1.1 e 26.1.2, serão partilhados conforme abaixo:
 - 26.1.3.1. 89% (oitenta e nove por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;
 - 26.1.3.2. 5% (cinco por cento) para a educação;
 - 26.1.3.3. 1,5% (um e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Paraná;
 - 26.1.3.4. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas para Infância e Juventude;

- 26.1.3.5. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Desastres e Calamidade Pública;
- 26.1.3.6. 1,5% (um e meio por cento) para a MAPA aplicar nos programas de desenvolvimento de Parcerias Público Privadas do Estado do Maranhão.
- 26.2. O produto da arrecadação da **LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
 - 26.2.1. 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;
 - 26.2.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 26.2.1.
 - 26.2.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.2.1 e 26.2.2, serão partilhados conforme abaixo:
 - 26.2.3.1. 89% (oitenta e nove por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;
 - 26.2.3.2. 5% (cinco por cento) para a educação;
 - 26.2.3.3. 1,5% (um e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;
 - 26.2.3.4. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas para Infância e Juventude;
 - 26.2.3.5. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Desastres e Calamidade Pública;
 - 26.2.3.6. 1,5% (um e meio por cento) para a MAPA aplicar nos programas de desenvolvimento de Parcerias Público Privadas do Estado do Maranhão.
- 26.3. O produto da arrecadação da **LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO NUMÉRICO** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
 - 26.3.1. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;
 - 26.3.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 26.3.1.
 - 26.3.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.3.1 e 26.3.2, serão partilhados conforme abaixo:
 - 26.3.3.1. 75% (setenta e cinco por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;
 - 26.3.3.2. 10% (dez por cento) para a educação;
 - 26.3.3.3. 2,5% (dois e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;
 - 26.3.3.4. 2,5% (dois e meio por cento) Políticas Públicas para Infância e Juventude;
 - 26.3.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) para Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Desastres e Calamidade Pública;
 - 26.3.3.6. 2,5% (dois e meio por cento) para a MAPA aplicar nos programas de desenvolvimento de Parcerias Público Privadas do Estado do Maranhão.
 - 26.3.3.7. 2,5% (dois e meio por cento) entidades desportivas da modalidade de futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para a divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;

- 26.3.3.8. 2,5% (dois e meio por cento) para o fomento de projetos do esporte amador do Estado do Maranhão
- Parágrafo único: Do valor arrecadado por força do disposto no item 26.3.3.7, 50% (cinquenta por cento) será destinado exclusivamente às entidades maranhenses de práticas desportivas da modalidade de futebol que cederem os direitos de uso de suas razões sociais, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para a divulgação e execução do concurso de prognóstico específico da LOTEMA, não ficando as mesmas excluídas da repartição dos outros 50% da arrecadação
- 26.4. O produto da arrecadação da **LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
- 26.4.1. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;
- 26.4.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 26.4.1.
- 26.4.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.4.1 e 26.4.2, serão partilhados conforme abaixo:
- 26.4.3.1. 70% (setenta por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;
- 26.4.3.2. 10% (dez por cento) para a educação;
- 26.4.3.3. 2,5% (dois e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;
- 26.4.3.4. 2,5% (dois e meio por cento) Políticas Públicas para Infância e Juventude;
- 26.4.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) para Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Desastres e Calamidade Pública;
- 26.4.3.6. 2,5% (dois e meio por cento) para a MAPA aplicar nos programas de desenvolvimento de Parcerias Público Privadas do Estado do Maranhão.
- 26.4.3.7. 5% (cinco por cento) entidades desportivas constantes do concurso de prognóstico esportivo pelo uso de suas razões sociais, marcas e símbolos;
- 26.4.3.8. 5% (cinco por cento) para o fomento de projetos do esporte amador do Estado do Maranhão
- Parágrafo único: Do valor arrecadado por força do disposto no item 26.4.3.7, 50% (cinquenta por cento) será destinado exclusivamente às entidades maranhenses de práticas desportivas constantes do concurso de prognóstico esportivo da LOTEMA pelo uso de suas razões sociais, marcas e símbolos, não ficando as mesmas excluídas da repartição dos outros 50% da arrecadação.
- 26.5. O produto da arrecadação da **LOTERIA INSTANTÂNEA** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
- 26.6. A distribuição da receita bruta arrecadada da será realizada da seguinte forma:
- 26.6.1. 40% (quarenta por cento), no mínimo, sobre a arrecadação, para pagamento de prêmios, se loteria em meio físico, ou 75% (sessenta por cento), no mínimo, sobre a arrecadação, para pagamento de prêmios, se loteria em meio eletrônico;
- 26.6.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 22.6.1.

- 26.6.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.6.1 e 26.6.2, serão partilhados conforme abaixo:
- 26.6.3.1. 89% (oitenta e nove por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;
 - 26.6.3.2. 5% (cinco por cento) para a educação;
 - 26.6.3.3. 1,5% (um e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;
 - 26.6.3.4. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas para Infância e Juventude;
 - 26.6.3.5. 1,5% (um e meio por cento) para Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Desastres e Calamidade Pública;
 - 26.6.3.6. 1,5% (um e meio por cento) para a MAPA aplicar nos programas de desenvolvimento de Parcerias Público Privadas do Estado do Maranhão.
- 26.7. O produto da arrecadação da **LOTARIA DE QUOTA FIXA** será destinado na forma prevista no Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.763, de 06 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminado:
- 26.8. A distribuição da receita bruta arrecadada da será realizada da seguinte forma:
- 26.8.1. Ao pagamento de prêmios;
 - 26.8.2. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no item 26.8.1
 - 26.8.3. A diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos itens 26.8.1 e 26.8.2, serão partilhados conforme abaixo:
 - 26.8.3.1. 2% (dois por cento) para a educação;
 - 26.8.3.2. 1,5% (um e meio por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;
 - 26.8.3.3. 1,5% (um e meio por cento) às entidades desportivas que cederem os direitos de uso de suas razões sociais, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos para divulgação e execução de loteria de apostas de quota fixa;
 - 26.8.3.4. 95% (noventa e cinco por cento) no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.
- 26.9. A CONCESSIONÁRIA repassará para a MAPA, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) sobre somatório dos valores apurados nos itens 26.1.3.1, 26.2.3.1, 26.3.3.1, 26.4.3.1, 26.6.3.1 e 26.8.3.4 para cobertura de despesas de custeio e manutenção do Poder Concedente.
- 26.10. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, instituído pela Lei nº 8.205 de 22 de dezembro de 2004, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual.

27. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 27.1. A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

- 27.2. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 27.3. Apresentado o pedido de exploração de Receitas Extraordinárias, o Poder Concedente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para aprová-lo.
- 27.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término do Contrato de Concessão.
- 27.5. Relativamente ao lucro advindo de Receita Extraordinária:
- 27.5.1. 10% (dez por cento) será incorporado ao plano de premiação em favor do jogador/apostador;
 - 27.5.2. 75% (setenta e cinco por cento) constituirá em receita adicional da Concessionária; e,
 - 27.5.3. 15% (quinze por cento) será revertido ao Poder Concedente.
- 27.6. Caso a Concessionária opte por explorar Receitas Extraordinárias por meio de contratos com Partes Relacionadas, deverá encaminhar ao Poder Concedente, para fins de anuência prévia e juntamente com a documentação prevista no item 27.1 todos os atos e negócios jurídicos relacionados à tal exploração.
- 27.7. O Poder Concedente deliberará sobre a aprovação da contratação no mesmo prazo assinalado no item 27.3.
- 27.8. Eventual contrato para exploração de Receitas Extraordinárias celebrado entre a Concessionária e Partes Relacionadas deverá conter previsão expressa de que a validade e eficácia do negócio jurídico está condicionada à respectiva aprovação pelo Poder Concedente, sendo nulos todos os atos praticados em desacordo com esta disposição.

28. ALOCACAO DE RISCO

- 28.1. Com exceção das hipóteses previstas no item 28.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem a eles se limitar, pelos seguintes riscos:
- 28.1.1. Não atingimento da meta projetada para a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais.
 - 28.1.2. Estruturação de ponto de venda físico e em canal de Aposta Virtual
 - 28.1.3. Cancelamento do Plano de Jogo por culpa da Concessionária;
 - 28.1.4. Apresentação da documentação para a obtenção da aprovação dos Planos de Jogos;
 - 28.1.5. Operação nos PDVs.
 - 28.1.6. Operação no canal de comercialização de bilhetes e registro de apostas, incluindo aqueles via Internet, mobile e outros canais que empreguem meios e tecnologias confiáveis.
 - 28.1.7. Obtenção e custos relacionados às licenças, permissões, autorizações e certificações relativas à Concessão.
 - 28.1.8. Estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à Loteria Estadual.
 - 28.1.9. Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão.
 - 28.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos.
 - 28.1.11. Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução do serviço.
 - 28.1.12. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

- 28.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, exceto nas hipóteses previstas no item 28.2, abaixo.
- 28.1.14. Tecnologia empregada na Concessão.
- 28.1.15. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto da Concessão.
- 28.1.16. Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária.
- 28.1.17. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- 28.1.18. Variação das taxas de câmbio.
- 28.1.19. Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao Apostador, incluindo pagamentos realizados a maior.
- 28.1.20. Fraude em Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, incluindo os bilhetes de loteria.
- 28.1.21. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda.
- 28.1.22. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.
- 28.1.23. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária.
 - 28.1.23.1. A regra de que trata o presente item não será afastada em razão da impossibilidade de a Concessionária contratar, ainda que temporariamente, seguro para determinado ativo e/ou em determinada localidade.
- 28.1.24. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão.
- 28.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:
 - 28.2.1. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou da legislação de regência.
 - 28.2.2. Alterações na legislação e na regulamentação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por parte do Município de onde se presta o serviço para, especificamente, aumentar a respectiva alíquota para mais de 5% (cinco por cento);
 - 28.2.3. Alterações na legislação e na regulamentação relacionada à criação, modificação ou extinção de outros tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Concessão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda.
 - 28.2.4. Alterações na legislação do imposto sobre a renda incidente nos prêmios, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão.
 - 28.2.5. Interpretação de Receita Estadual, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acarretará a composição econômico-financeira da Concessão.
 - 28.2.6. Interpretação da Receita Federal, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que, em relação à comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, a base de cálculo do PIS/COFINS não é igual à Receita Bruta da Concessionária, acarretará a composição econômico-financeira da Concessão.
 - 28.2.7. Riscos jurídicos decorrentes da falta de repasse, por parte do Poder Concedente, dos valores depositados pela Concessionária na conta bancária indicada pelo Poder

Concedente às entidades beneficiárias daqueles valores, de acordo com o previsto neste Termo e na legislação de regência.

- 28.2.8. Alteração na regulação/regulamentação da tecnologia empregada na Concessão que, por sua vez, cause impacto na composição econômico-financeira do Contrato.
- 28.2.9. Alteração dos percentuais de destinação previstos na legislação de regência que impacte no percentual reservado à premiação ou à operação.
- 28.2.10. Alteração unilateral do Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.2.11. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.
- 28.3. Ao celebrar com a MAPA contrato de concessão de que trata o objeto deste termo, a Concessionária assume todos os riscos do Contrato e não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos a ela alocados e/ou por ela assumidos venham a se materializar.

29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e a distribuição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de quaisquer das PARTES, para a efetivação da alocação de riscos prevista neste Termo ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa alteração, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA modificação dos custos ou das receitas para mais ou para menos, ou ainda alteração do cronograma de percepção de receitas e custos, observado o procedimento detalhado no item 31 deste Termo.
- 29.3. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, no caso de variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS, inclusive o valor ou o volume físico dos investimentos de sua responsabilidade.
- 29.4. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nas hipóteses previstas em lei ou neste Termo, em especial, quando houver:
 - 29.4.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pela Administração Pública, ou fato do príncipe, fato da Administração, força maior ou caso fortuito desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma alteração dos seus custos ou da sua receita, para mais ou para menos.
 - 29.4.2. Alteração na ordem tributária posterior à data do protocolo do Pedido de Credenciamento na MAPA, ressalvado o caso de alteração dos impostos incidentes sobre a pessoa da CONCESSIONÁRIA.
 - 29.4.3. Alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto, para mais ou para menos, sobre as receitas ou custos da CONCESSIONÁRIA, desde a data do protocolo do Pedido de Credenciamento na MAPA.
 - 29.4.4. Abuso, omissão ou descumprimento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE que afete a plena exploração da CONCESSÃO objeto deste Termo.
 - 29.4.5. Ocorrência de fatos imprevisíveis ou ainda que previsíveis, mas de consequências incalculáveis, desde que haja configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 29.4.6. Declaração pelo Poder Judiciário de inconstitucionalidade de qualquer das normas que regulam de qualquer forma este Termo ou o CONTRATO.
- 29.4.7. Atraso na implantação do objeto do CONTRATO para além do prazo previsto, caso a CONCESSIONÁRIA não tenha causado ou concorrido para tanto.
- 29.5. Todas as alterações contratuais destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente ocorrerão mediante justificativa técnica circunstanciada das PARTES e termo aditivo ao CONTRATO, devidamente formalizado.
- 29.6. Não ensejarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, entre outras hipóteses:
- 29.6.1. O prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da CONCESSÃO objeto deste Termo e dos riscos normais à atividade empresarial.
- 29.6.2. A oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócio.
- 29.6.3. O desconhecimento das condições de execução dos serviços, por ocasião da assinatura do CONTRATO, salvo se em razão de informações imprecisas ou equivocadas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.6.4. A negligência, a inépcia ou a omissão na execução dos serviços.
- 29.6.5. A gestão dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado.
- 29.7. É vedado ao PODER CONCEDENTE pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do adiamento de investimentos da CONCESSIONÁRIA decorrentes única e diretamente de atrasos causados por ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.
- 29.8. O cálculo e a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão levar em conta o impacto do evento que ensejou o desequilíbrio através da análise do fluxo de caixa marginal decorrente do evento em questão.

30. FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 30.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado a requerimento de qualquer das PARTES.
- 30.2. No caso de recomposição para efetivação da alocação de riscos, a recomposição será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, de forma a preservar a rentabilidade nele prevista, de acordo com o procedimento detalhado no item 31 deste Termo.
- 30.3. No caso de recomposição para alteração contratual, a recomposição será implementada de acordo com parâmetros financeiros a serem definidos em negociação entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de acordo o procedimento detalhado no item 31 deste Termo.
- 30.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO:
- 30.4.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- 30.4.2. Revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 30.4.3. Alteração do cronograma;

- 30.4.4. Alteração do prazo contratual global;
- 30.4.5. Indenização entre as PARTES;
- 30.4.6. Combinação dos mecanismos anteriores.
- 30.4.7. Outros meios legalmente adotados pelas PARTES.
- 30.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será unicamente relativa ao fato que lhe deu causa e deverá ser previamente aprovada pelas PARTES.
- 30.6. Para fins de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO deverá ser calculado o Fluxo De Caixa Marginal Anual, conforme expresso no item 31 deste Termo, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.
- 30.7. Todas as alterações contratuais, em especial aquelas destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, somente ocorrerão mediante justificativa técnica das PARTES e termo aditivo ao CONTRATO, devidamente formalizado.

31. METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 31.1. Aplicabilidade, Critérios e Princípios
 - 31.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (“REEF”) seguirá a metodologia e procedimento estabelecidos neste item.
 - 31.1.2. O procedimento de REEF não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato, salvo na hipótese prevista no item 31.2.1.2.
 - 31.1.3. Independentemente dos mecanismos de REEF, as cláusulas contratuais que disciplinem elementos econômico-financeiros da Concessão somente poderão ser alteradas por acordo entre as partes.
 - 31.1.4. O procedimento de REEF pressupõe discussão e negociação de boa-fé entre as Partes, inclusive para fins de escolha do método de recomposição aplicável, assegurando-se a preservação da capacidade de prestação dos SERVIÇOS, de pagamento dos seus financiamentos e manutenção da prestação adequada dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.2. Direito à REEF
 - 31.2.1. As Partes terão direito à REEF nos seguintes casos:
 - 31.2.1.1. “REEF para Efetivação da Alocação de Riscos”: Sempre que um evento gravoso cujo risco é contratualmente ou legalmente alocado como responsabilidade de determinada parte (“Parte Reclamada”) concretizar-se em desfavor da outra parte (“Parte Reclamante”), em decorrência do CONTRATO.
 - 31.2.1.2. “REEF por Alteração Contratual”: Sempre que houver alteração no Contrato (“Alteração Contratual”) para (a) inclusão ou supressão de investimentos ou (b) inclusão, alteração ou supressão de escopo do Contrato que impacte custos e/ou receitas.
- 31.3. **REEF para efetivação da alocação de riscos**
 - 31.3.1. A REEF para Efetivação da Alocação de Riscos tem por objetivo compensar a Parte Reclamante pela ocorrência de evento cujo risco é atribuído pela lei ou pelo Contrato à Parte Reclamada (“Evento Causador do Desequilíbrio”), de modo a evitar que o Evento Causador do Desequilíbrio impacte negativamente as condições econômicas e financeiras do Contrato para a Parte Reclamante.

- 31.3.2. Para fins de recomposição do REEF para efetivação da alocação de riscos, deverá ser calculado o Fluxo De Caixa Marginal Anual, conforme item abaixo, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.
- 31.3.3. O processo de recomposição, para as hipóteses de efetivação da alocação de riscos, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
- 31.3.3.1. Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
- 31.3.3.2. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.3.3.3. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos nos itens acima serão descontados segundo a seguinte lógica:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{FC_t}{(1+i)^n}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

FC: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

i: taxa de desconto igual à subtração da Taxa Interna de Retorno do Plano de Negócio, menos o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP/BACEN) da data da assinatura do contrato de concessão, somada à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP/BACEN) vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la.

- 31.3.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 31.3.5. O valor do evento deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA que, para tal, deverá cotar três propostas de orçamento.
- 31.3.6. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
- 31.3.6.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o “cálculo inicial” para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da CONCESSÃO;
- 31.3.6.2. Periodicamente, o referido “cálculo inicial” será revisado para o fim de substituir a demanda projetada pelos volumes reais constatados.
- 31.3.7. PROCEDIMENTO. O PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) ano da ocorrência do Evento Causador do

Desequilíbrio, deverá(ão) apresentar à outra parte o pleito de REEF, por meio de requerimento que apontará:

- a) O Evento Causador do Desequilíbrio;
 - b) A disposição contratual ou legal na qual se apoia o pleito de REEF;
 - c) Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA;
 - d) Os critérios e premissas para mensuração dos impactos do Evento Causador do Desequilíbrio à Parte Reclamante;
 - e) Sugestão sobre a forma de REEF a ser aplicada, nos termos do item 30.4;
 - f) Planilha das Projeções Financeiras já ajustada para a REEF em decorrência do Evento Causador do Desequilíbrio, considerando, para tanto, o impacto do Evento Causador do Desequilíbrio na Parte Reclamante e a forma de efetivação da REEF sugerida.
- 31.3.7.1. O PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.3.7.2. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por sua conta, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não parte constituinte do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.
- 31.3.7.3. O PODER CONCEDENTE concederá prazo de 60 (sessenta) dias para que a outra Parte se pronuncie sobre o pleito de REEF apresentado.
- 31.3.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante solicitação da outra Partes, conceder prazo adicional para apresentação de estudos, laudos e relatórios necessários à decisão do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.3.7.5. O PODER CONCEDENTE poderá realizar os estudos e diligências que entender cabíveis para decisão do pleito de REEF.
- 31.3.7.6. O PODER CONCEDENTE analisará o pleito de REEF e tomará decisão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento de todos os documentos necessários para a decisão do pleito, ressalvada a hipótese, devidamente justificada por escrito, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução por mais 30 (trinta) dias adicionais, sendo certo que novas prorrogações somente serão possíveis mediante prévio acordo entre as Partes.
- 31.3.7.7. Se a CONCESSIONÁRIA concordar com a decisão emitida pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 31.3.7.6, o PODER CONCEDENTE ajustará a Planilha das Projeções Financeiras para manter a taxa interna de retorno do projeto originalmente estimada na Planilha das Projeções Financeiras, utilizando, para tanto, os critérios para REEF previstos na sua decisão.
- 31.3.7.8. Se qualquer das Partes não concordar com a decisão prevista no item 31.3.7.6, ela poderá invocar o MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS e a ARBITRAGEM, observadas as regras do CONTRATO. No caso de inércia das Partes, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre o pleito de REEF se tornará vinculante para as Partes.

- 31.3.7.9. Se o PODER CONCEDENTE não emitir a decisão sobre o pleito de REEF no prazo previsto no item 31.3.7.6, qualquer das Partes poderá invocar o MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e a ARBITRAGEM, observadas as regras do CONTRATO, para solução do pleito de REEF, caso em que: (a) eventual decisão do PODER CONCEDENTE para o pleito de REEF adotada após a invocação desses procedimentos não será vinculante para as Partes; (b) somente a decisão amigável ou da arbitragem sobre o pleito de REEF será vinculante para as Partes.
- 31.3.7.10. Após a decisão final sobre o pleito de REEF, o PODER CONCEDENTE - ou o Tribunal Arbitral, quando for o caso - realizará o ajuste na Planilha das Projeções Financeiras e assinatura do aditivo contratual para efetivação da REEF.
- 31.3.7.11. O MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS e as regras de ARBITRAGEM aplicadas à presente concessão serão regulamentados por meio de Portaria expedida pela MAPA.

31.4. REEF por Alteração Contratual

- 31.4.1. A REEF por Alteração Contratual será realizada de acordo com parâmetros financeiros a serem definidos em negociação entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 31.4.2. Caso a Parte Requerente tiver intenção de promover Alteração Contratual, deverá apresentar à outra parte ("Parte Requerida") o respectivo Projeto Referencial, que deverá contemplar todos os elementos necessários para a tomada de decisão das Partes sobre a Alteração Contratual, considerando, quando necessário, inclusive os aspectos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica da Alteração Contratual.
- 31.4.2.1. Se a Parte Requerida entender que a realização da Alteração Contratual é de interesse de ambas as Partes, as Partes poderão, antes da realização do Projeto Referencial, definir a forma de rateio dos custos para a sua elaboração.
- 31.4.2.2. O Projeto Referencial será utilizado pelas Partes para estabelecer o objeto e os contornos da Alteração Contratual, os custos de investimento e operacionais estimados, as receitas estimadas, as premissas financeiras, tributos e encargos a serem utilizados na modelagem e a alocação de riscos entre as Partes, se for diversa da já prevista no Contrato. O Projeto Referencial será também utilizado para definir a forma e os valores do Reequilíbrio por Alteração de Escopo e/ou Investimentos.
- 31.4.2.3. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.4.2.4. A versão final do Projeto Referencial aprovado pelas Partes deverá ser representada por Projeções Financeiras relativas à Alteração Contratual ("Projeções Financeiras da Alteração Contratual").
- 31.4.3. Após a assinatura do aditivo contratual relativo à Alteração Contratual, caso ocorra hipótese de REEF para Efetivação da Alocação de Riscos, conforme previsto no item 31.3, a Planilha das Projeções Financeiras da Alteração Contratual será utilizada a fim de efetivar a REEF para Efetivação da Alocação de Riscos em decorrência da referida Alteração Contratual.

31.4.4. É facultado à Parte Requerida declinar, fundamentadamente, a solicitação de Alteração Contratual ou até a aprovação pelas Partes da versão final do Projeto Referencial e/ou da forma de efetivação da REEF.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. A Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações será responsável pelo presente Credenciamento até a criação e efetivação da Diretoria de Loterias.
- 32.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação da MAPA.
- 32.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 32.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Poder Concedente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

São Luís, 11 de outubro de 2024.

JORGE ANTONIO ABREU OLIVEIRA
DIRETOR DE LOTERIAS/MAPA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO II**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

..... (.....), dede 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), apresenta os documentos anexos para sua habilitação no credenciamento em referência, nos termos do item 10 do Edital, organizados consoante a ordem ali estabelecida:

(LISTAR DOS DOCUMENTOS)

A INTERESSADA declara, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente credenciamento e que concorda com as condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

A INTERESSADA declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

A INTERESSADA se compromete a:

- a) constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- b) pagar o valor devido a título de OUTORGA.
- c) adotar padrões adequados de governança corporativa e contabilidade.

- d) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

Fica a MAPA autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, bem como buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, ficando, também, as empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, autorizadas a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pela CONCEDENTE.

A MAPA será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a HABILITAÇÃO da interessada até a assinatura do Contrato de Concessão.

Na oportunidade, credenciamos junto à MAPA o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF n.º....., telefone n.º, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**
**(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no
credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)**

..... (.....), dede 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Caso seja HABILITADA, constituirá e registrará, antes da assinatura do Contrato de Concessão, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), em consonância com as leis brasileiras;

O objeto social da SPE restringir-se-á, exclusivamente, ao escopo do Contrato de Concessão objeto do presente Credenciamento, situação esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;

Se compromete a implementar na SPE padrões de governança corporativa e de contabilidade compatíveis e harmônicas aos ditames da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), bem assim elaborar demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/2004, da Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

O prazo de duração da SPE corresponderá ao prazo da vigência da Concessão; e que

Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acionário da SPE dependerá de prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE, sendo que, em caso contrário, decretar-se-á a caducidade da Concessão.

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E
OUTROS**

**(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no
credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)**

..... (.....), dede 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em conformidade com o que dispõem o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS
EQUIVALENTES**
**(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no
credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)**

..... (.....), dede 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA

Prezados,

Em atendimento ao item 11.7.2 do EDITAL em referência, a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento no País de origem	Documento exigido no EDITAL	Item do EDITAL em que o documento é exigido

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO VI**

**MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
(apresentar em papel timbrado do Consórcio ou do Líder, com nº do CNPJ, endereço,
telefone e endereço eletrônico)**

..... (Razão Social, endereço e CNPJ da INTERESSADA),
representado por (nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF),
percentual da proporção da participação:; (Razão Social, endereço e
CNPJ da INTERESSADA), representado por (nome, qualificação, nº e órgão
expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:;
..... (Razão Social, endereço e CNPJ da INTERESSADA), representado por
..... (nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da
proporção da participação: têm interesse em participar do CREDENCIAMENTO
Nº 01/2021 – DL/MAPA por meio do CONSÓRCIO(Denominação do
consórcio) e têm entre si pactuado, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76;
do art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995; e, dos arts. 78 ao 86 do Regulamento Interno de
Licitações e Contratos da MAPA, o presente COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para
participar do CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA, em todas as suas etapas,
apresentando toda documentação exigida, e, caso seja HABILITADA, a constituir uma
Sociedade de Propósito Específico - SPE, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo
I do Edital, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por
força deste instrumento que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa fica designada como empresa líder do
CONSÓRCIO, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para representar as demais
consorciadas junto a MAPA em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com o
Credenciamento em apreço ou com o contrato dele decorrente, podendo concordar com
condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos
relacionados ao processo deste Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este
instrumento, a não participar deste Credenciamento através de outro consórcio ou isoladamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA**

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a MAPA, por todos os atos praticados e por todas as obrigações assumidas pelas PARTES, seja durante as fases do Credenciamento ou durante a execução do Contrato, que dele decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da MAPA, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto nos Plano de Negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso o CONSÓRCIO seja HABILITADO, obrigam-se as PARTES a constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão de inabilitação do consórcio, da qual não caiba recurso administrativo.
- b) no caso de anulação/revogação do credenciamento.
- c) após constituída a Sociedade de Propósito Específico - SPE a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins do Credenciamento, adotará como endereço, o da LÍDER: [ENDEREÇO - TELEFONE - E-MAIL]

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões relativas a este instrumento o foro de SÃO LUÍS-MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim havendo ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento em três vias iguais, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, [] de [] de 20XX.

EMPRESA A

EMPRESA B

EMPRESA C

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome : _____ CPF : _____

Ass. : _____

Nome : _____ CPF : _____

Ass. : _____

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU
CONTROLADORA**

**(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no
credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)**

..... (.....), dede 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que é:

() CONTROLADA pela

() CONTROLADORA da

() entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE da

empresa _____, relacionada no atestado apresentado pela INTERESSADA, CONFORME ORGANOGRAMA ANEXO.

(anexar organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas)

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DL/MAPA
ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO Nº 202463020401557 – DL/MAPA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DL/MAPA
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/202X – DL/MAPA

**CONTRATO PARA A CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DE LOTERIA DO ESTADO
DO MARANHÃO – LOTEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHÃO PARCERIAS E A
EMPRESA _____.**

A EMPRESA **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Avenida Vitorino Freire, nº 29, Edifício Cesário, Centro – Anel Viário, São Luís – MA, CEP: 65.010-655, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor de Loterias, **JHONATAS MENDES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade XXXX e CPF: XXXXXX, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** aqui representada por seu _____, o Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019 e suas alterações; Lei Estadual nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 36.910 de 04 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 37.048, de 23 de setembro de 2021; e, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, seus Anexos, o Plano de Negócio e o Plano de Jogo da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Interpretação

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação as definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural e as referências ao CONTRATO ou a qualquer outro

documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

No caso de divergência entre o CONTRATO e os Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

No caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Idioma

Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à Concessão deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Concessão do serviço público de LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO – LOTEMA, para a exploração em ambiente concorrencial de todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Estadual Numerada (espécie passiva), Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de apostas de Quota Fixa

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o serviço público de loteria em todo o território maranhense.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA deve limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, ao território maranhense, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador, tais como VPN, Proxy, Antispoofing, IP Masking, IP Block, GPS, ou outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Parágrafo, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma modalidade lotérica será explorada no território do Estado do Maranhão sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE, ressalvados os serviços de loteria explorados pela União.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da Data de Publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação da Concessão, ou seja, o período necessário para o efetivo início da comercialização dos bilhetes de loteria e dos registros das apostas, tanto por meio físico quanto virtual, através da Internet ou mobile.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO poderá ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, por interesse público, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do CONTRATO deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO: O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o

respectivo prazo e os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes poderão rescindir amigavelmente o CONTRATO DE CONCESSÃO antes do seu prazo final, desde que:

- a) decorrido o período de permanência mínimo de 5 anos, ou realizado o pagamento antecipado do valor da outorga referente a tal período;
- b) cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores ao PODER CONCEDENTE, etc.
- c) não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do CONTRATO;
- d) não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente CONTRATO tem valor estimado de R\$ (.....), com base no valor estabelecido no Plano de Negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE e de acordo com o disposto no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO deverá ser reajustado conforme as alterações posteriores do Plano de Negócio aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: OUTORGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total devido a título de OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ _____ (_____), conforme item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA e será dividido em 20 (vinte) parcelas anuais de R\$ _____ (_____), tendo como data-base a data de assinatura do presente CONTRATO, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, pro rata, a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data de vencimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas anuais referentes à OUTORGA deverão ser quitadas mediante transferência bancária para a seguinte conta do PODER CONCEDENTE:

PODER CONCEDENTE

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta: [●]

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE comprovante de quitação da parcela anual da OUTORGA dentro do prazo previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONCESSIONÁRIA não pague as parcelas da Outorga, total ou parcialmente, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido, ambos aplicados sobre o valor devido corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a inadimplência de que trata o PARÁGRAFO anterior supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá, o PODER CONCEDENTE, reconhecer a caducidade do CONTRATO, tomando as medidas cabíveis para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: REVERSÃO DE BENS E INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não há, no âmbito deste CONTRATO, bens reversíveis e/ou bens vinculados à CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adquirir/gerir/alienar livremente os ativos que entender necessários à execução do respectivo escopo. Sendo assim, quando do término do prazo contratual, não haverá reversão de bens ao PODER CONCEDENTE, salvo aqueles doados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cederá ao PODER CONCEDENTE, gratuitamente e em regime de exclusividade, todos os projetos, planos, documentos, base de dados, base de clientes e histórico de Emissões que se revelem necessários à execução do escopo do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre propriedade intelectual como marcas e patentes, registradas em nome da CONCESSIONÁRIA e incorporadas nos serviços da LOTEMA serão, ao final do CONTRATO, devolvidas a patrimônio da EX-CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CERTIFICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, permissões, certificações e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto desde CONTRATO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter, durante a vigência do presente CONTRATO, as seguintes certificações:

- a) ISO 37.301, ou similar;
- b) ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System, ou similar;
- c) WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework - nível 3, ou similar;
- d) ISO9001 e Tier III, ou similares, para os 2 (dois) centro de processamento de dados (Data Center);
- e) Demais certificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, de acordo com o(s) Plano(s) de Jogo(s) apresentado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar certificações similares àquelas elencadas no PARÁGRAFO anterior, sendo de sua inteira responsabilidade demonstrar de forma clara e inequívoca tal similaridade, ou ainda, comprovar que reúne os critérios de qualidade exigidos por tais certificações.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA não certificada, que optar apenas por demonstrar que reúne os requisitos de qualidade exigidos pelas certificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, terá o prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente CONTRATO, para obter tais Certificações, ou similares.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de que trata o PARÁGRAFO anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que comprove, de um lado, sua diligência em obter o(s) referido(s) certificado(s) e, de outro, a impossibilidade de obtê-lo(s) em tal prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o processo de Certificação no prazo determinado, ou caso seja indeferido seu pedido de prorrogação, será aberto processo administrativo para apurar a aplicação das sanções estabelecidas neste termo, podendo até ser

cassada a respectiva outorga.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá manter em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 1% (um por cento) do VALOR TOTAL DA RECEITA BRUTA DA CONCESSIONÁRIA estimada para o período da Concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Receita Bruta da Concessionária corresponde ao total de receitas apuradas com a venda de bilhetes de loteria e com o registro de apostas, subtraídos os pagamentos das premiações, os tributos incidentes sobre esses pagamentos e os repasses destinados ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA CONTRATUAL em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente CONTRATO, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

PARÁGRAFO QUARTO: É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da GARANTIA poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do PLANO DE NEGÓCIO e do TERMO DE CONTRATO, para manter a proporcionalidade indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEXTO: A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- c) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: I – garantir a indenização no caso da CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste CONTRATO; II – vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; III – observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP; IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e, VI – Confirmado o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o PODER CONCEDENTE terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do PODER CONCEDENTE, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

PARÁGRAFO OITAVO: A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada, tão somente, após a extinção do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da vigência

da GARANTIA CONTRATUAL, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o reajuste anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com base no IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o PODER CONCEDENTE deverá determinar o novo índice de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, a GARANTIA DO CONTRATO poderá ser executada nos seguintes casos:

- a) Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no CONTRATO; ou
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relacionadas à CONCESSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO, são obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deve realizar, anualmente, sua prestação de contas junto ao PODER CONCEDENTE conforme disposto no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O PODER CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA de acordo com o previsto no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração da CONCESSIONÁRIA corresponde ao total de

receitas apuradas com a venda de bilhetes de loteria e com o registro de apostas, subtraídos os pagamentos das premiações, os tributos incidentes sobre esses pagamentos e os repasses destinados ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também faz parte da remuneração da CONCESSIONÁRIA à somatória das Receitas Extraordinárias que lhe couber, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da legislação de regência, no tocante à arrecadação da CONCESSIONÁRIA, esta repassará para as Contas Bancárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE os percentuais que não estejam relacionados (i) ao pagamento de prêmios, (ii) imposto de renda sobre o pagamento de prêmios e (iii) aos custos operacionais da CONCESSIONÁRIA e/ou à receita bruta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: O repasse da CONCESSIONÁRIA para as Contas Bancárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE será efetuado mensalmente, de acordo com o fluxo de repasse estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e deverá referir-se ao mês imediatamente anterior à data de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no repasse de que trata o PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa na ordem de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante devido, sendo que os valores deverão ser atualizados pelo IPCA, *pro rata die*, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sob pena de caducidade do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuado o repasse para as Contas Bancárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE, cessará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação aos recursos nela disponibilizados, sendo certo que esta não poderá ser acionada em virtude da não destinação, pelo PODER CONCEDENTE, dos percentuais previstos na legislação de regência, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada CONTRATO gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentado o pedido de exploração de Receitas Extraordinárias, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para aprová-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Relativamente ao lucro advindo de Receita Extraordinária:

- a) 10% (dez por cento) será incorporado ao plano de premiação em favor do jogador/apostador;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) constituirá em receita adicional da CONCESSIONÁRIA; e
- c) 15% (quinze por cento) será revertido ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar Receitas Extraordinárias por meio de CONTRATOS com Partes Relacionadas, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, para fins de anuência prévia e juntamente com a documentação

prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO todos os atos e negócios jurídicos relacionados à tal exploração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O PODER CONCEDENTE deliberará sobre a aprovação da contratação no mesmo prazo assinalado no PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventual CONTRATO para exploração de Receitas Extraordinárias celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e Partes Relacionadas deverá conter previsão expressa de que a validade e eficácia do negócio jurídico está condicionada à respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo nulos todos os atos praticados em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTES DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a dinâmica do mercado envolvendo sorteios e apostas, a CONCESSIONÁRIA procederá à livre fixação do Preço dos bilhetes de loteria, ou similar, com base nas premissas definidas em seu Plano de Negócios, sem a necessidade de realizar reajustes em periodicidade e em percentual pré-definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FLUXO DE REPASSES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os relatórios de prestação de contas mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebidos os relatórios de que trata o PARÁGRAFO anterior, o PODER CONCEDENTE procederá a análise da prestação de contas mensal apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de reprovação dos relatórios de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar as adequações ou apresentar justificativa fundamentada sobre a regularidade daqueles relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Aprovados os relatórios de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, o PODER CONCEDENTE emitirá os documentos para recolhimento dos repasses previstos na legislação de regência e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021-DL/MAPA, e encaminhará os mesmos para a CONCESSIONÁRIA efetuar os pagamentos no prazo máximo de 2 dias úteis, devendo esta encaminhar ao PODER CONCEDENTE os devidos comprovantes de recolhimento dentro do prazo acima estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALOCAÇÃO DE RISCOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os riscos provenientes da execução do presente CONTRATO serão alocados conforme o item 28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO: O equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO poderá ser exercido nos termos dos itens 29, 30 e 31 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, no Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA e seus Anexos, neste CONTRATO ou em Normativos expedidos pela MAPA ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses Instrumentos, e, em especial, daquelas estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA diretamente responsável, perante o PODER CONCEDENTE, por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, que será exercida a critério do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão, devendo ser observado ao disposto no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FINANCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de eventuais financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir,

bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: Relativamente aos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas de exploração, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos à percepção das Receitas Extraordinárias e das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao Financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital social nos limites previstos no CONTRATO e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de administração temporária ou a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assunção referida no PARÁGRAFO anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações do CONTRATO, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus Financiadores, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

PARÁGRAFO QUARTO: A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos Financiadores, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO: A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos Financiadores controladores perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A intervenção far-se-á por Decreto do Estado do Maranhão, devidamente publicado no DOE-MA, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: O procedimento administrativo a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo INTERVENTOR, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO OITAVO: Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:

- a) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- b) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessão extinguir-se-á por Advento do termo contratual; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou, pela Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo, na forma estabelecida no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PODER CONCEDENTE funcionará como agente regulador dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste CONTRATO, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou

declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- c) por correio eletrônico, comprovado recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra Parte.

PARÁGRAFO SEXTO: Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá ser firmado entre as partes acordo de nível de prestação de serviço, no qual restará determinado parâmetros mínimos a serem alcançados pela CONCESSIONÁRIA, em relação aos seus Planos de Negócio e de Jogos, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário e na forma apresentada no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – DL/MAPA, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 29.775.977/0001-62, pelos dispêndios correspondentes à realização dos projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, no valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa a ser ressarcida seja Credenciada, isoladamente ou por meio de Consórcio, este ressarcimento restará prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Concessão em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula será regulamentado por meio de Portaria expedida pela MAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA se obriga, sob as penas previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção (Lei Federal nº

12.846/2013 e Decreto Estadual nº 31.251/2015), bem como, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula será regulamentado por meio de Portaria expedida pela MAPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a finalidade exclusiva de obter medidas cautelares e urgentes, bem como para a instituição forçada do foro arbitral ou para a execução de sentença arbitral, fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de São Luís/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

São Luís/MA, ____ de ____ de 20XX.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome	:	_____	Nome	:	_____
CPF	:	_____	CPF	:	_____
Ass.	:	_____	Ass.	:	_____